



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022**

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

**OBJETO**

Contratação, por meio de execução indireta, de serviços de Bombeiro Civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, e desenvolvimento e atualização de política prevencionista (PPCI), para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

**DATA:** 22.03.2022

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO:**

00600-00000280/2022-00

**ESTIMATIVA:**

**LOTE 1** - R\$ 1.669.959,60 (Doze meses)

**LOTE 2** - R\$ 1.133.604,48 (Doze meses)

**Total: R\$ 2.803.564,08 (Doze meses)**

**REGIME:**

**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**TIPO**

**MENOR PREÇO POR LOTE**

**UASG:**

**974003**

**PREGOEIRA:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa de Faria

William Vitoriano

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

**CNPJ:** 00.534.560/0001-26.

**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:** (61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 07.03.2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, até as **14h30min do dia 22.03.2022 (horário de Brasília)**, **PROPOSTAS** para a **prestação de serviços de Bombeiro Civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, e desenvolvimento e atualização de política prevencionista (PPCI), para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado, conforme especificações deste Edital e seus anexos.** A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs: 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para **a prestação de serviços de Bombeiro Civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, e desenvolvimento e atualização de política prevencionista (PPCI), para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado, conforme especificações deste Edital e seus anexos.**

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



## **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.803.564,08** (dois milhões oitocentos e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), para um período de 12 (doze) meses, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do **CONTRATANTE**, com o seguinte enquadramento:

<b>Programa de Trabalho</b>		<b>Natureza da Despesa</b>		<b>FT</b>
<b>Código Subatividade</b>	<b>Descrição</b>			
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF	3.3.90.37.12	Locação de Mão de Obra	100

e nos exercícios seguintes ficará vinculada ao orçamento correspondente.

## **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.



## **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



4.4.3. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

## **CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo VII (Modelos de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o **VALOR TOTAL OFERTADO POR LOTE**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.



5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, **valor(es) unitário(s) mensal(ais) para os serviços (P1) superior(es) ao(s) estimado(s) no Anexo V (Planilha Estimativa de Custos - Resumo) para o respectivo LOTE** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.3. **Apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados** para as planilhas constantes do Anexo IV referentes aos: a) equipamentos a serem disponibilizados para cada posto; b) materiais de consumo para cada Brigada; e c) materiais permanentes para cada Brigada.

5.1.4.4. Caso seja apresentada proposta com valor(es) unitário(s) superior(es) ao definido na condição prevista no subitens 5.1.4.2 e 5.1.4.3, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.4.1. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos, que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados, para avaliação do pregoeiro e acesso público, após o encerramento do envio de lances.



5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

## **CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA**

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o



reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 200,00** (duzentos reais);

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. Produzidos/prestados no País;
- II. produzidos/prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos/prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e



IV. produzidos/prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

## **CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO**

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se



enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

## **CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

12.1 Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.



### **CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO**

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo VII (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Propostas de Preços)**, juntamente com:

14.1.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

14.1.2. a declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, sobre a exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

observando-se, ainda, o disposto no item 9.3 do Anexo I do Edital (Critérios de Avaliação das Propostas) e o disposto nos itens 5.1.1.1 e 5.1.4 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.



14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE** será declarado vencedor.



## **CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO**

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante, ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
- II. **certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- III. **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
  - IV.a. Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- V. atestado(s) de capacidade técnico-operacional ou Certidões que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas: **V. 1 - serviços terceirizados de segurança contra incêndio e pânico, por meio brigada de incêndio, ou equivalente (LOTES 1 e 2); e V.2 - serviços**



**de gestão de mão de obra, com a alocação de pelo menos 4 (quatro) postos de serviço nas dependências de terceiros<sup>1</sup> (LOTES 1 e 2).**

V.a. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

V.b. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da(s) atividade(s) econômica(s) principal ou secundária(s), especificada(s) no contrato social vigente ou no comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil (cartão CNPJ) da licitante.

**VI.** declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h30, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2227 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional - SESOP);

VI.a. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração supracitada não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto ele não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas;

**VII. Balanço Patrimonial** do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 15.2 a 15.5 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será considerado o dia **01/08** do presente exercício como data a partir da qual será obrigatória a apresentação do balanço e demonstrações do exercício imediatamente anterior ao do presente certame.

---

<sup>1</sup> Item V, Decisão TCDF nº 4871/2020.



VII.a. Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ainda observar o disposto no item 9.3.12 do Anexo I e Anexo XI do presente edital;

VII.b. Com fundamento nas Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, no Decreto nº 3.000/1999, na IN SRRF nº 1700/2017 e na Decisão TCDF nº 544/2010, as licitantes que formularem suas propostas utilizando o regime de tributação pelo Lucro Presumido deverão ainda observar o disposto no item 9.3.16 do Anexo I e Anexo XII do presente edital;

VII.c. Com fundamento nas Leis nºs: 10.637/2020 e 10.833/2003 e nas Decisões TCDF nºs: 4081/2018 e 371/2018, as licitantes que formularem suas propostas utilizando o regime de tributação pelo Lucro Real deverão ainda observar o disposto no item 9.3.13 do Anexo I do presente edital.

VII.d. Com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes optantes pelo regime de tributação pelo Simples Nacional deverão ainda observar o disposto nos itens 9.3.18 e 9.3.19 do Anexo I do presente edital.

**VIII.** declaração, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo no Anexo IX (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), informando a relação de compromissos assumidos, com demonstração de que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;

**IX.** declaração, nos termos do art. 30, inc. II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que, quando da assinatura do contrato disporá de sede, filial ou escritório no Distrito Federal (DF), local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas do CONTRATANTE. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório no DF;



**X.** Certificado de Credenciamento – CRD, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe o item 3.5 da Norma Técnica CBMDF nº 006/2000;

**XI.** Declaração fornecida pelo licitante, que quando da efetiva contratação, disporá de pelo menos um responsável técnico, com condições e qualificação exigidas na Norma Técnica CBMDF nº 07/2011, para acompanhar a execução dos serviços.

15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.a Receita Federal e PGFN;

15.1.1.b Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.c Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

15.1.1.d Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.1.1 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos na forma do item 5.1.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



15.3 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices extraídos do balanço patrimonial, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

**15.3.1. Índice Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**15.3.2. Índice de Solvência Geral (SG):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**15.3.3. Índice de Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.4. O licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

15.4.1. Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o item 15.3, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que esta não se apresente vencida na data de abertura do certame. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso VII do item 15.1.

15.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 15.3, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido



mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

15.6. Caso o valor total constante na declaração de que trata o inciso VIII do item 15.1 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta, discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), dividida por 12 (doze), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

15.7. Para fins de execução contratual, após a assinatura do contrato administrativo, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- b. memória de cálculo e formação de preços, e dos percentuais, referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/2010; e
- c. comprovação da documentação relativa aos profissionais a serem empregados nos postos de trabalho, citada no Item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

15.8. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.9. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.10 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

15.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



15.12. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.12.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.14. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.16. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.16.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais



documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **CAPÍTULO XVI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS**

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

## **CAPÍTULO XVII – DO RECURSO**

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.



17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO**

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e do Anexo X do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:



### Anexo I do Edital – Termo de Referência

20.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo X
20.1.2. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
20.1.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
20.1.6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8

### Anexo X do Edital – Minuta do Contrato

20.1.7. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS	Cláusula 5ª
20.1.8. DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 6ª
20.1.9. DO PAGAMENTO	Cláusula 7ª
20.1.10. DA CONTA VINCULADA	Cláusula 8ª
20.1.11. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 9ª
20.1.12. DAS PENALIDADES	Cláusula 12ª
20.1.13. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 15ª
20.1.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 16ª

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

## CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Descrição do efetivo a ser empregado nos serviços contínuos de brigada civil e respectivas escalas de trabalho), Anexo III (Composição e periodicidade de entrega dos uniformes), Anexo IV (Estimativa da Composição Mensal de Custos Diretos dos equipamentos e materiais a serem disponibilizados, da Mão de Obra, e de Valores Mensais a Serem Destinados à Conta Vinculada), Anexo V (Planilha Estimativa de Custos - Resumo), Anexo VI (Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, do Vale-Transporte e do Auxílio-Alimentação), Anexo VII (Modelo de Planilhas de



Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Proposta de Preços); Anexo VIII (Modelo de Declaração de Vistoria), Anexo IX (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), Anexo X (Minuta do Contrato), Anexo XI (Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido), Anexo XII (Critério de Aceitabilidade de Propostas Formuladas Utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido) e Anexo XIII (Instrumento de Medição de Resultados - IMR).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.



21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10. Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a X) poderá ser realizado junto ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), situado no térreo do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2227 ou 3314-2744, no horário das 13h00 às 18h30.

21.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.8 do Edital.

21.11. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.



## **CAPÍTULO XXII – DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 8 de março de 2022.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**  
**Chefe do Serviço de Licitação**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 03 / 2022**

**OBJETO**

Contratação, por meio de execução indireta, de serviços de Bombeiro Civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, e desenvolvimento e atualização de política prevencionista (PPCI), para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

**PROCESSO**

00600-00000280/2022-00

**ESTIMATIVA**

LOTE 1 - R\$ 1.669.959,60 (Doze meses)  
LOTE 2 - R\$ 1.133.604,48 (Doze meses)  
**Total: R\$2.803.564,08 (Doze meses)**

**REGIME**

**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**TIPO**

**MENOR PREÇO POR LOTE**

**RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Leonardo José Alves Leal Neri

**TELEFONE:** (61) 3314-2282

**EMAIL:** [spc@tc.df.gov.br](mailto:spc@tc.df.gov.br)

**EQUIPE TÉCNICA:**

William Vitoriano

Valter Formiga Albuquerque

**TELEFONE:** (61) 3314-2227

**EMAIL:** [wvitor@tc.df.gov.br](mailto:wvitor@tc.df.gov.br)

[valterfa@tc.df.gov.br](mailto:valterfa@tc.df.gov.br)



## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. Contratação, por meio de execução indireta, de serviços de Bombeiro Civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, e desenvolvimento e atualização de política prevencionista (PPCI), para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Garantir a continuidade dos serviços de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndios, bem como nos atendimentos de primeiros socorros e pré-hospitalar de urgência, nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

### **2.2. MOTIVAÇÃO**

#### **2.2.1. Razões de Direito**

2.2.1.1. Nos termos do art. 69, incisos II e III, da Resolução TCDF nº 273, de 03/07/2014, compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap) propor a formulação de estratégias, normas e procedimentos de segurança física e patrimonial em alinhamento às diretrizes institucionais do Tribunal; bem como promover, acompanhar, orientar, apoiar e, quando for o caso, executar ações corporativas que visem aprimorar a segurança física e patrimonial do TCDF.

2.2.1.2. De acordo com o art. 72, incisos X, XI, XXVI e XXVII da Resolução TCDF nº 273/2014, compete ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), dentre outras atribuições, combater, em nível de primeiro atendimento, incêndios e quaisquer outros eventuais acidentes ou ameaças nas dependências do prédio e nas adjacências, promovendo a evacuação dos edifícios quando necessário; assim como propor, gerenciar



e fiscalizar as contratações referentes aos serviços de brigada de incêndio, com vistas a garantir a qualidade dos serviços de sua competência e o padrão de atendimento às autoridades, servidores e visitantes desta Corte.

2.2.1.3. Dessa forma, a contratação de brigada de incêndio visa atender:

2.2.1.3.1. Ao disposto na Norma Regulamentadora NR 23 - Proteção Contra Incêndios (redação dada pela Portaria SIT nº 221/2011), cujo teor abrange a obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos;

2.2.1.3.2. Ao disposto na Norma Técnica CBMDF nº 07/2011 (redação dada pela Portaria CBMDF nº 016/2011), que estabelece os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal.

2.2.2. Razões de Fato:

2.2.2.1. A presente contratação visa garantir a continuidade da prestação dos serviços de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e nos atendimentos de primeiros socorros e pré-hospitalar, de urgência, aos servidores e visitantes do TCDF, tendo em vista a proximidade do término da vigência dos Contratos nºs: 11/2019 e 05/2017, sem possibilidade de prorrogação;

2.2.2.2. Almeja-se atender as demandas do Órgão no que tange à prevenção e ao combate a incêndios, ao abandono de área e à prestação de primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

2.2.2.3. Ressalta-se que o objeto desta contratação representa serviço que exige a presença constante de pessoal capacitado, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando à correta prestação dos serviços de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e nos atendimentos de primeiros socorros e pré-hospitalar, de urgência, aos servidores e visitantes do TCDF.



2.2.2.4. Assim, por se tratar de serviço especializado, necessária se faz a contratação de empresa que disponha de pessoal capacitado para realização de tal mister, observando o preço de mercado e as reais necessidades do TCDF.

2.2.2.5. Cabe destacar, ainda, que o objeto é considerado serviço de apoio, de grande importância para as atividades do TCDF, visto que o Tribunal não dispõe, em seus quadros, de recursos humanos que permitam a execução direta desses serviços. Conforme preceitos da Administração Gerencial, é essencial a publicização das atividades que não contemplem o centro finalístico da instituição, trazendo como resolutividade a contratação por execução indireta das atividades de apoio institucional.

### 2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Proteger as instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal e promover a segurança e integridade física das autoridades, servidores e demais funcionários e visitantes desta Corte, de forma a garantir o devido cumprimento do disposto na Resolução TCDF nº 273/2014 e demais normativos.

### 2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.4.1. A descrição dos cargos dos servidores do TCDF<sup>2</sup> não contempla atividades a serem executadas, cujas atribuições são específicas, razão pela qual não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso.

2.4.2. Ademais, as atividades de segurança contra incêndio e pânico, uma vez que não fazem parte do "core business" desta Corte de Contas, enquadram-se também nos pressupostos do Decreto Distrital nº 25.937/2005, uma vez que constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do TCDF, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

---

<sup>2</sup> Art. 3º e Anexos XIII e XIV da Resolução TCDF nº 265/2013.



### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

3.1. A contratação dos serviços visa prover apoio especializado nas áreas de segurança contra incêndio e pânico, por meio de brigada, conforme descrito a seguir:

#### **3.1.1. DESCRIÇÃO:**

3.1.1.1. Prestação de serviços de Bombeiro Civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários e desenvolvimento e atualização de política prevencionista (PPCI), com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

#### **3.1.2. QUANTITATIVO DE POSTOS DOS SERVIÇOS:**

##### **3.1.2.1. LOTE 1 – Equipe Efetiva (Edifício Sede, Anexo e Biblioteca do TCDF):**

3.1.2.1.1. **01 (um) posto de chefe de brigada**, de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sábado, envolvendo 01 (um) brigadista-chefe por posto;

3.1.2.1.2. **01 (um) posto de brigadista de incêndio TIPO 1**, de 12 (doze) horas diurnas, todos os dias, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto, em turnos revezados de 12 x 36 horas;

3.1.2.1.3. **02 (dois) postos de brigadista de incêndio TIPOS 2 e 4**, de 12 (doze) horas diurnas, todos os dias, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto, em turnos revezados de 12 x 36 horas;

3.1.2.1.4. **01 (um) posto de brigadista de incêndio TIPO 3**, de 12 (doze) horas diurnas, todos os dias, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto, em turnos revezados de 12 x 36 horas;

3.1.2.1.5. **02 (dois) postos** de brigadista de incêndio, de 12 (doze) horas noturnas, todos os dias, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto, em turnos revezados de 12 x



36 horas;

3.1.2.1.6. **02 (dois) postos de plantonista noturno**, para cobertura dos postos do item 3.1.2.1.5., devido à jornada semanal total fixada pelo art. 5º da Lei nº 11.901/2009, compreendendo para cada posto 4 (quatro) plantões de 13 (treze) possíveis.

3.1.2.1.7. Aos brigadistas diurnos do LOTE 1 será concedido regularmente o intervalo intrajornada de que trata o art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à exceção dos sábados e domingos, que deverá ser indenizado.

3.1.2.1.8. Aos brigadistas e plantonistas noturnos do LOTE 1 **não** será possível a concessão do intervalo intrajornada, que deverá ser indenizado.

3.1.2.1.9. Ao chefe de brigada será concedido regularmente o intervalo intrajornada de que trata o art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.1.2.2. **LOTE 2 – Equipe Efetiva** (Escola de Contas Públicas e Laboratório de Controle Tecnológico do TCDF):

3.1.2.2.1. **02 (dois) postos de brigadista de incêndio TIPO 5**, de 12 (doze) horas diurnas, todos os dias, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto, em turnos revezados de 12 x 36 horas;

3.1.2.2.2. **02 (dois) postos de plantonista diurno**, para cobertura dos postos do item 3.1.2.2.1., devido à jornada semanal total fixada pelo art. 5º da Lei nº 11.901/2009, compreendendo para cada posto 4 (quatro) plantões de 13 (treze) possíveis.

3.1.2.2.3. **02 (dois) postos de brigadista de incêndio**, de 12 (doze) horas noturnas, todos os dias, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto, em turnos revezados de 12 x 36 horas;

3.1.2.2.4. **02 (dois) postos de plantonista noturno**, para cobertura dos postos do item 3.1.2.2.3., devido à jornada semanal total fixada pelo art. 5º da Lei nº 11.901/2009, compreendendo para cada posto 4 (quatro) plantões de 13 (treze) possíveis.



3.1.2.2.5. Aos brigadistas (diurnos e noturnos) e plantonistas (diurnos e noturnos) do LOTE 2 **não** será possível a concessão do intervalo intrajornada (art. 71 da CLT), que deverá ser indenizado.

3.1.3. O quantitativo dos itens acima foi definido com base nas Normas Técnicas CBMDF nº 07/2011 e nº 02/2009, e nos mais recentes Planos de Prevenção Contra Incêndio – PPCI aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referentes especificamente aos Edifícios Sede, Anexo e Biblioteca, e à Escola de Contas Públicas e Laboratório de Controle Tecnológico do TCDF.

3.1.4. A jornada de trabalho deverá seguir os ditames da Lei nº 11.901/2009, a qual dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências, principalmente no limite de horas semanais trabalhadas.

3.1.5. O detalhamento das condições de execução e localização dos postos será fornecido ao licitante vencedor após sua contratação.

### 3.1.6. REQUISITOS BÁSICOS PARA OS POSTOS

3.1.6.1. Para atender à demanda dos postos de trabalho de “bombeiro civil” e “chefe de brigada”, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, e com qualificação mínima definida de acordo com a Norma Técnica CBMDF nº 07/2011 e outras correlatas, a ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

3.1.6.1.1. Certidão de quitação com as obrigações do serviço militar;

3.1.6.1.2. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

3.1.6.1.3. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

3.1.6.1.4. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses, devendo



ser renovada a cada 12 meses;

3.1.6.1.5. Certidão do curso de formação de brigadista particular expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade, que comprove a formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme Norma Técnica do CBMDF, ou, alternativamente, possuir registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não esteja na ativa (**exceto para o posto de chefe de brigada**);

3.1.6.1.6. Credenciamento de Brigadista Particular, nos termos da Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF ou outra que vier a substituí-la, exceto para os profissionais que possuem registro Geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na Ativa (**apenas para o posto de chefe de brigada**);

3.1.6.1.7. Certidão de curso de formação técnica com especialização em prevenção de incêndio e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1.000 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, comprovada por meio de certificação expedida por instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura MEC, Empresas Formadoras de Brigadista Particular credenciadas junto ao CBMDF, Conselhos Regionais, além de experiência na função comprovada em Carteira de Trabalho, ou que possuem registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não estejam na ativa (**apenas para o posto de chefe de brigada**).

### 3.1.7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

#### 3.1.7.1. DO BRIGADISTA DE INCÊNDIO:

3.1.7.1.1. Vistoriar, diariamente, os equipamentos e sistemas de detecção e de combate a incêndio;



- 3.1.7.1.2. Inspecionar, periodicamente, todas as dependências do Tribunal, visando detectar possíveis situações que possam colocar em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;
- 3.1.7.1.3. Em caso de princípios de incêndio, comunicar de imediato o Corpo de Bombeiros Militar;
- 3.1.7.1.4. Dar suporte ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas situações e atividades realizadas no TCDF;
- 3.1.7.1.5. Realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;
- 3.1.7.1.6. Conhecer todas as vias de escape dos prédios do TCDF, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;
- 3.1.7.1.7. Preencher relatório da vistoria diária e encaminhá-lo ao Chefe do Serviço de Segurança e Apoio Operacional;
- 3.1.7.1.8. Testar periodicamente os equipamentos e sistemas de detecção a incêndio;
- 3.1.7.1.9. Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;
- 3.1.7.1.10. Fornecer as informações necessárias à manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes;
- 3.1.7.1.11. Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
- 3.1.7.1.12. Evitar confronto de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho e visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com o chefe de brigada e/ou com a fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.1.7.1.13. Adotar todas as providências ao seu alcance para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;
- 3.1.7.1.14. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das



ocorrências no plantão anterior;

3.1.7.1.15. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, os equipamentos de radiocomunicação ou sistemas disponíveis para a execução do serviço;

3.1.7.1.16. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

3.1.7.1.17. Levar ao conhecimento do chefe de brigada, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

3.1.7.1.18. Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;

3.1.7.1.19. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (Sesop), lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

#### 3.1.7.2. DO CHEFE DE BRIGADA:

3.1.7.2.1. Garantir que a Brigada execute as suas atribuições;

3.1.7.2.2. Executar o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico);

3.1.7.2.3. Coordenar, orientar e atuar nas ações de emergência na edificação onde a Brigada de Incêndio exerça suas atividades;

3.1.7.2.4. Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;

3.1.7.2.5. Comunicar imediatamente ao Contratante, Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.1.7.2.6. Verificar a apresentação dos profissionais, alocados nos postos de trabalho, quanto aos detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas e outros) e de higiene das roupas;



3.1.7.2.7. Manter afixado no posto, em local visível o número do telefone do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;

3.1.7.2.8. Comunicar ao Contratante, Fiscal do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

3.1.7.2.9. Implantar os serviços de prevenção e combate a incêndios e acidentes, de forma adequada, bem como a sua execução e supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma cuidadosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências que compreendem os postos de trabalho;

3.1.7.2.10. Ouvir, receber e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato, procurando, sempre, dar-lhes o devido retorno;

3.1.7.2.11. Acompanhar, fiscalizar e orientar os brigadistas quanto ao uso correto do uniforme e dos equipamentos obrigatórios, promovendo, junto à contratada, a substituição do vestuário e equipamentos desgastados ou danificados, com reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

3.1.7.2.12. Controlar as folhas de ponto dos profissionais sob seu comando, acompanhando diariamente o seu correto preenchimento, conferência e envio mensal para a sede da CONTRATADA, bem como controlar a assiduidade e pontualidade dos brigadistas, promovendo a imediata reposição dos faltosos seja por qual motivo for;

3.1.7.2.13. Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto e demais documentos pertinentes, para as providências de pagamento de pessoal;

3.1.7.2.14. Atualizar toda a documentação sob sua responsabilidade;

3.1.7.2.15. Assegurar para que não haja atritos com servidores, visitantes e autoridades



deste Órgão, buscando sempre esclarecimento e orientação do fiscal do contrato;

3.1.7.2.16. Assegurar o fiel cumprimento dos horários de execução dos serviços.

### 3.1.7.3. ATRIBUIÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO

3.1.7.3.1. A brigada de incêndio tem por atribuição executar ações de prevenção e emergência nas edificações, bem como realizar ações de orientação e contingência em eventos que gerem a concentração de público.

3.1.7.3.2. A CONTRATADA é a responsável pelas atividades da brigada.

3.1.7.3.3. A CONTRATADA deve elaborar o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico), avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações.

3.1.7.3.4. À CONTRATADA cabe planejar e gerenciar as atribuições da brigada.

3.1.7.3.5. A CONTRATADA é responsável por fazer a brigada executar as suas atribuições definidas na norma e no PPCI.

3.1.7.3.6. Os brigadistas particulares devem executar exclusivamente as atribuições da brigada de incêndio, previstas na NT CBMDF nº 07/2011, neste Termo de Referência e no PPCI.

3.1.7.3.7. Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) brigadistas particulares no local.

3.1.7.3.8. Os brigadistas voluntários, selecionados na população fixa da edificação, executam as atividades no TCDF.

3.1.7.3.9. As **ações de prevenção** são as atribuições fundamentais da brigada de incêndio nas edificações, dentre as quais destacam-se:

3.1.7.3.9.1. Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico.

3.1.7.3.9.2. Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação.



3.1.7.3.9.3. Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local de atuação.

3.1.7.3.9.4. Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados.

3.1.7.3.9.5. Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestra, estágios, cursos etc.

3.1.7.3.9.6. Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes.

3.1.7.3.9.7. Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação.

3.1.7.3.9.8. Elaborar relatório das atividades prestadas apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos etc.

#### 3.1.7.3.10. São **ações de emergência:**

3.1.7.3.10.1. Identificar a situação de emergência.

3.1.7.3.10.2. Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação.

3.1.7.3.10.3. Verificar a transmissão do alarme de incêndio aos ocupantes da edificação / evento.

3.1.7.3.10.4. Atuar no controle de pânico.

3.1.7.3.10.5. Auxiliar no abandono do local de atuação.

3.1.7.3.10.6. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro.

3.1.7.3.10.7. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação.

3.1.7.3.10.8. Prestar os primeiros socorros a feridos.

3.1.7.3.10.9. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros.

3.1.7.3.10.10. Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, no sentido de fornecer dados gerais sobre sinistro bem como promover o rápido e fácil acesso a todas as partes da edificação.

#### 3.1.7.3.11. **EXERCÍCIOS SIMULADOS:**

3.1.7.3.11.1. Exercícios simulados devem ser realizados, no mínimo anualmente, na edificação com a participação de toda população.

3.1.7.3.11.2. O exercício simulado objetiva treinar a brigada de incêndio em suas



atribuições e a população para enfrentar situações de emergência.

3.1.7.3.11.3. O exercício simulado permite avaliar a brigada de incêndio e a condição de segurança contra incêndio e pânico da edificação devendo ser elaborado relatório, pelo supervisor da brigada de incêndio, contendo no mínimo:

- 3.1.7.3.11.3.1. Dia e Horário do evento;
- 3.1.7.3.11.3.2. Tempo gasto no abandono;
- 3.1.7.3.11.3.3. Tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
- 3.1.7.3.11.3.4. Desempenho da brigada de incêndio;
- 3.1.7.3.11.3.5. Grau de conhecimento do PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico);
- 3.1.7.3.11.3.6. Eficiência na utilização dos sistemas de proteção;
- 3.1.7.3.11.3.7. Condição física para desempenho das atribuições;
- 3.1.7.3.11.3.8. Controle emocional;
- 3.1.7.3.11.3.9. Liderança e condução da população ao local seguro;
- 3.1.7.3.11.3.10. Cooperação com o Corpo de Bombeiro, Polícia, Defesa Civil etc.
- 3.1.7.3.11.3.11. Comportamento da população;
- 3.1.7.3.11.3.12. Tempo de chegada do Corpo de Bombeiros;
- 3.1.7.3.11.3.13. Atuação do Corpo de Bombeiro;
- 3.1.7.3.11.3.14. Execução de Plano de Auxílio Mútuo – PAM (Auxílio externo);
- 3.1.7.3.11.3.15. Falhas dos sistemas de proteção e outros equipamentos;
- 3.1.7.3.11.3.16. Dificuldades para abandono da edificação;
- 3.1.7.3.11.3.17. Falhas operacionais;
- 3.1.7.3.11.3.18. Outros identificados pela Brigada de Incêndio.

#### 3.1.7.3.12. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCI)

3.1.7.3.12.1. Toda edificação ou complexo de edificações que tenha obrigatoriedade de instalar brigada de incêndio deverá possuir PPCI atualizado.

3.1.7.3.12.2. Caso seja necessário, deverá ser elaborado um PPCI para o complexo de edifícios dos Itens 1 e 2, com base nos atualmente existentes.

3.1.7.3.12.3. A responsabilidade pela implementação, gerenciamento, coordenação, e eventual elaboração dos PPCI's para as edificações será da CONTRATADA, a qual deverá seguir as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

3.1.7.3.12.4. O custo de elaboração do PPCI pela CONTRATADA deverá estar contemplado nas despesas administrativas / operacionais constantes da proposta de



preços.

3.1.7.3.12.5. A Diretoria de Serviços Técnicos – DST do CBMDF deve avaliar o PPCI, verificando a pertinência e relevância das informações apresentadas com base na legislação vigente, propondo, se for o caso, alterações.

3.1.7.3.12.6. A CONTRATADA, após submeter o PPCI à avaliação da DST, deve encaminhar cópia deste ao gestor do contrato e ao quartel do Corpo de Bombeiros da área para conhecimento e atuação conjunta em simulados.

3.1.7.3.12.7. O PPCI deve conter, no mínimo:

3.1.7.3.12.7.1. Dados da edificação (endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e flutuante e quartel de bombeiros mais próximo).

3.1.7.3.12.7.2. Dados da prestadora do serviço de Brigada de Incêndio, se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD).

3.1.7.3.12.7.3. Composição da brigada de incêndio.

3.1.7.3.12.7.4. Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais).

3.1.7.3.12.7.5. Procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificado (incêndio, pânico, emergência médicas, ações terroristas etc.) definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada de incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso.

3.1.7.3.12.7.6. Ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados).

3.1.7.3.12.7.7. Plantas e croquis indicando as fontes de risco com círculos vermelhos e as rotas de fuga com setas verdes em cada pavimento, localizar a sala da brigada, os pontos de formação e os principais sistemas de proteção (extintores, hidrantes, registro de recalque, RTI, central de alarme, acionadores manuais, VGA dos chuveiros automáticos, Central de GLP etc.) apresentando planta de situação contendo a edificação, o Quartel de Corpo de Bombeiros mais próximo e indicando as vias de acesso e os hidrantes urbanos mais próximos.

3.1.7.3.12.7.8. Proposta de fluxograma dos procedimentos de emergência da brigada de incêndio.

#### 3.1.7.4. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES PRESTADAS:

3.1.7.4.1. A Brigada de incêndio deve elaborar relatório das atividades executadas, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMDF e do gestor do contrato.



3.1.7.4.2. O responsável pela elaboração do relatório das atividades prestadas é a CONTRATADA.

3.1.7.4.3. O relatório das atividades prestadas mensalmente pela brigada de incêndio nas edificações deve conter: a avaliação dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes.

3.1.7.4.4. O relatório das atividades prestadas por brigadas de incêndio em eventos deve conter o nome e o endereço dos eventos atendidos, as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico do local, os riscos identificados, as emergências atendidas e os recursos disponíveis.

## **3.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A BRIGADA DE INCÊNDIO**

3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer, no início do Contrato, equipamentos a serem disponibilizados para cada posto, materiais de consumo para cada brigada e materiais permanentes para cada brigada; constantes do ANEXO IV, sendo obrigatória sua, manutenção e a garantia de bom funcionamento na sala dos brigadistas durante toda a vigência contratual.

3.2.2. Os materiais de consumo deverão ser substituídos após sua utilização e/ou repostos na hipótese de prorrogação do contrato, devendo o executor manter um controle atualizado do estoque.

3.2.3. Todos os materiais (de consumo e permanentes) e equipamentos devem estar dentro do prazo de validade.

3.2.4. A CONTRATADA deverá manter todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir, em até 05 (cinco) dias, a contar da notificação, aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.2.5. A reposição e manutenção dos materiais e equipamentos, e seus acessórios, será de



responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.6. É vedada a retirada de qualquer material, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à CONTRATADA obter prévia autorização do CONTRATANTE.

### **3.3.DOS UNIFORMES**

3.3.1. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA, conforme periodicidade constante do Anexo III.

3.3.2. A entrega do conjunto de uniforme ao(s) funcionário(s) deverá acontecer na presença do executor do contrato, que assinará o recibo de entrega junto com o funcionário.

3.3.3. A CONTRATADA não poderá repassar os custos do uniforme a seus empregados.

3.3.4. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação ou constatação.

3.3.5. A Demais detalhamentos sobre os uniformes constam do Anexo III deste Edital.

### **3.4. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.4.1. A prestação dos serviços relativos ao LOTE 1 ocorrerá nas dependências do Edifício Sede, Anexo e Biblioteca do TCDF, localizado na Praça do Buriti, Edifício Palácio Costa e Silva, Brasília-DF.

3.4.2. A prestação dos serviços referentes ao LOTE 2 ocorrerá nas dependências do Edifício Garagem do TCDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais (SGO), Quadra 01, Lote 226, Brasília-DF.

### **3.5. DA GESTÃO CONTRATUAL POR DESEMPENHO / RESULTADO**

3.5.1. A remuneração mensal final dos serviços executados pela CONTRATADA será variável



de acordo o desempenho da contratada, nos termos do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido no Anexo XIII.

3.5.2. A CONTRATADA não poderá obter pontuação equivalente ao conceito ruim no Fator de Qualidade (FQ), conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Anexo XIII do Edital, por três meses (consecutivos ou não), sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

## **4. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

### **4.1. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.1. Na execução dos serviços (Itens 1 e 2) deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no item 3 deste Edital, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço global**, uma vez que o complexo dos serviços contratado possui caráter permanente e indivisível. Dessa forma, o regime de empreitada por preço global é o que mais se adequa à contratação dos serviços em questão, pois o objeto encontra-se definido com precisão, conforme a necessidade da Administração, devendo, assim, o ajuste ser por preço certo e total.

4.1.3. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

4.1.4. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento, seu(s) anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser



assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

4.2.5. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

4.2.6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666/1993.

#### **4.3. DA VISTORIA**

4.3.1. A Licitante poderá realizar Vistoria Técnica prévia ao certame nos Edifícios do TCDF, para conhecer o ambiente, sistemas, equipamentos, e condições de operação, bem como para demais informações.

4.3.2. A realização da Vistoria Técnica deverá ser agendada, previamente, no Serviço de



Segurança e Suporte Operacional (SESOP), situado no térreo do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2227 ou 3314-2744, no horário das 13 às 18 horas.

4.3.3. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência dessa não implicará na desclassificação da licitante, entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços para eximir-se das obrigações assumidas.

#### **4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS EM DOIS ITENS**

4.4.1. O objeto do presente certame foi dividido em dois lotes, considerando: as características técnicas dos serviços, os requisitos operacionais das eventuais licitantes, a posição geográfica dos dois complexos de edifícios do TCDF (item 3.4 do Anexo I), e o histórico de gestão desse tipo de contratação no âmbito deste Tribunal; de modo a facilitar o gerenciamento contratual, com obtenção de economia de escala e redução de custos.

4.4.2. Note-se que o gerenciamento de mais de dois contratos para os serviços em questão traz ineficiência e aumento de custos na gestão e dificuldade na fiscalização dos ajustes por parte do CONTRATANTE. Tal divisão permitirá a concentração dos esforços da equipe responsável no acompanhamento dos serviços contratados, permitindo uma maior eficácia no emprego dos recursos públicos.

## **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

### **5.1. MÉTODO DE TRABALHO, PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços executados aos padrões de qualidade exigidos; e a **CONTRATADA** como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:



#### 5.1.2. À CARGO DO CONTRATANTE:

5.1.2.1. **GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** refere-se à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do ajuste, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Para o presente objeto a gestão contratual será exercida pelas seguintes secretarias e serviços do CONTRATANTE: Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP) e Serviço de Contratos (SERCO);

5.1.2.2. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, conforme o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as especificações previstas no instrumento convocatório;

5.1.2.3. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

5.1.2.4. **FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO:** é o acompanhamento da execução do objeto do ponto de vista do usuário dos serviços contratados, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais, e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

5.1.2.4.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, formalmente designados pelo **CONTRATANTE.**

#### 5.1.3. À CARGO DA CONTRATADA:

5.1.3.1. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a



execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.1.3.1.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o(s) preposto(s), por meio de declaração, na qual conste o(s) nome(s) completo(s), número(s) do CPF e do(s) documento(s) de identidade, número(s) telefônico(s) para contato, além dos dados relacionados à respectiva qualificação profissional.

5.1.3.1.2. O PREPOSTO, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.

5.1.3.1.3. O PREPOSTO deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.1.3.1.4. A CONTRATADA orientará o seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.3.2. **Equipe Terceirizada**: executores materiais dos serviços contratados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas atribuições encontram-se definidas no item 3 do presente Termo de Referência.

## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

### 5.2.1. Obrigações gerais:

5.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

5.2.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

5.2.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;



5.2.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atesto" da fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

5.2.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

5.2.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e

5.2.1.8. Designar equipe ou executor, incluindo substituto(s), para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

#### **5.2.2. Obrigações específicas:**

5.2.2.1. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA. Em caso de perda ou dano, o novo crachá deverá ser ressarcido ao CONTRATANTE pela CONTRATADA;

5.2.2.2. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando multa, quando necessário;

5.2.2.3. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;

5.2.2.4. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

5.2.2.5. Fornecer o espaço físico e a infraestrutura mínimos adequados para a execução dos serviços pela CONTRATADA;

### **5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**



### 5.3.1. Obrigações gerais:

5.3.1.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

5.3.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

5.3.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE;

5.3.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

5.3.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;

5.3.1.6. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.3.1.7. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

5.3.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.3.1.9. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente



contratação;

5.3.1.10. **Quando aplicável ao objeto da contratação**, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas na legislação federal e distrital aplicáveis à terceirização de serviços, podendo-se citar os seguintes normativos: Consolidação das Lei do Trabalho (CLT); Lei Federal nº 6.019/74, e alterações posteriores; Leis Distritais nºs: 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012, 5.487/2017, 5.920/2017, 6.112/2018, 6.128/2018.

**5.3.2. Obrigações específicas:**

5.3.2.1. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no item 3 do presente Anexo;

5.3.2.2. Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo, documentos e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.3.2.3. Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.

5.3.2.4. A substituição de qualquer colaborador quando não for de iniciativa do CONTRATANTE, deverá ser justificada e comunicada com antecedência ao fiscal do contrato, devendo ser realizada somente com a anuência prévia do CONTRATANTE.

5.3.2.5. Fornecer uniformes de acordo com o disposto no subitem 3.3 e ANEXO III (Composição e Periodicidade de Entrega dos Uniformes), nas quantidades e periodicidade previstas nos citados dispositivos;

5.3.2.6. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar à fiscalização do ajuste administrativo, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.2.7. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas



relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

5.3.2.8. Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE.

5.3.2.9. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

5.3.2.10. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;

5.3.2.11. Dispor de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros;

5.3.2.12. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário, conforme previsão na legislação trabalhista, devendo também comunicar esse afastamento à fiscalização do contrato;

5.3.2.13. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido da fiscalização do contrato administrativo, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

5.3.2.14. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, assumindo as respectivas responsabilidades;

5.3.2.15. Pagar, no prazo estabelecido pela legislação trabalhista, os salários de seus empregados, alocados nas dependências do CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE;



5.3.2.16. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços;

5.3.2.17. Encaminhar ao Tribunal, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;

5.3.2.18. Adimplir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação;

5.3.2.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal;

5.3.2.20. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;

5.3.2.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.3.2.22. Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do TCDF, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

5.3.2.23. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;



- 5.3.2.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 5.3.2.25. Manter os serviços conforme periodicidade contratada, observando o regramento previsto na legislação trabalhista;
- 5.3.2.26. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010;
- 5.3.2.27. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;
- 5.3.2.28. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa da fiscalização do ajuste administrativo;
- 5.3.2.29. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 5.3.2.30. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 5.3.2.31. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 5.3.2.32. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.
- 5.3.2.33. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- 5.3.2.34. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho;



5.3.2.35. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Poderá, a CONTRATADA, instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho;

5.3.2.36. Cumprir com as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato;

5.3.2.37. Fornecer a relação de benefícios a serem concedidos a seus empregados, atualizando-a sempre que haja modificação;

5.3.2.38. Executar as tarefas previstas no item 3;

5.3.2.39. Atender à convocação do executor do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim o exigir;

5.3.2.40. Responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de acesso/identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;

5.3.2.41. Comunicar ao TCDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do instrumento contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

5.3.2.42. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.

5.3.2.43. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

5.3.2.44. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo executor do Contrato.

5.3.2.45. **Fica a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista**



no instrumento de ajuste.

5.3.2.46. Fica a **CONTRATADA**, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

5.3.2.47. Fica a **CONTRATADA** obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal.

5.3.2.48. Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o **vale-transporte** e a conceder o **auxílio-alimentação** de seus empregados de uma única vez a cada 30 (trinta) dias; sendo que os quantitativos/montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o próximo dia útil do período subsequente de concessão dos mencionados benefícios. As periodicidades, quantitativos e modos de fornecimento previstos nesse item poderão ser alterados consoante acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, efetivamente empregados no âmbito da contratação.

5.3.2.49. Reparar e/ou ressarcir o **CONTRATANTE** por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros, instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.

5.3.2.50. Recolher e pagar, no prazo legal, os encargos sociais devidos e os salários dos terceirizados. A **CONTRATADA** não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo **CONTRATANTE**;

5.3.2.51. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor, bem como fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los;

5.3.2.52. Planificar, executar e supervisionar, permanentemente, os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e contínua, mantendo sempre em perfeita ordem todas as condições necessárias à correta



execução contratual;

5.3.2.53. Identificar, para não serem confundidos com os do CONTRATANTE, eventuais equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA;

5.3.2.54. Promover reciclagem do(s) empregado(s) que presta(m) serviços para o Tribunal, de acordo com as normas do CBM-DF, arcando inteiramente com os custos sem repassá-los aos profissionais empregados nos serviços.

5.3.2.55. As normas / obrigações constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

#### **5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS e CONDIÇÕES da prestação dos serviços constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

#### **5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

#### **5.7. DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

#### **5.8. DA CONTA VINCULADA**

5.8.1. As disposições que tratam sobre a CONTA VINCULADA, a ser empregada na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).



## 5.9. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.9.1. As disposições que tratam sobre a REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, a ser realizada na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

5.9.2. Para efeito da repactuação dos preços dos serviços será observado o disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## 5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.10.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.10.2.1. caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.10.2.2. seguro-garantia; ou

5.10.2.3. fiança bancária.

5.10.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

## 5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

## **6. ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

6.1. Para efeito do disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993, os serviços de brigada civil estão atualmente estimados em até: **R\$1.669.959,60** (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) para o LOTE 1, e **R\$1.133.604,48**



(um milhão cento e trinta e três mil seiscentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) para o **LOTE 2**, totalizando **R\$2.803.564,08** (dois milhões oitocentos e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses, já considerando todos os impostos e taxas.

6.2. Os orçamentos constantes dos Anexos III, IV e V foram elaborados com base:

6.2.1. nas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452/1943 e alterações posteriores;

6.2.2. em pesquisa a contratos de prestação de serviços análogos em outros órgãos no Distrito Federal;

6.2.3. em pesquisa de preços junto a fornecedores de insumos e serviços na praça de Brasília; e

6.2.4. Na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, celebrada entre:

6.2.4.1. o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Terceirizáveis do DF (SEAC - DF) e o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS - DF), para os postos de trabalho terceirizados;

6.2.5. Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho, citada no item anterior, não se encontra mais em vigor, e que a nova Convenção para o exercício de 2022 ainda não foi registrada junto à Secretaria de Relações do Trabalho (SRT), caso a licitante ofereça proposta com preços unitários vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho, mencionada no item 6.2.4, para fins de efetiva execução contratual, será assegurado o direito à repactuação dos preços dos serviços.

6.3. Nas Planilhas Constantes do Anexo IV foi adotado, apenas para fins de estimativa dos preços dos serviços, o regime de tributação pelo Lucro Real, devendo a licitante, quando da confecção de sua proposta, observar o seu regime tributário, bem como o disposto no item 9.3 do presente Anexo.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à



conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.

## **8. SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES, passíveis de serem aplicadas na fase de execução contratual, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X), que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇOS**

### **9.1. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.



9.1.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratados por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do prestador de serviços, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

## 9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

## 9.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.3.1. A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.3.2. De forma a permitir o julgamento objetivo e isonômico das propostas de preços, **a licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do Anexo VII (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços) do Edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação do licitante, observado, ainda, o disposto no Capítulo V do Edital.**

9.3.2.1. Conforme o disposto no item 7.7 do Anexo VII da In nº 05/2017 – SEGES / MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, as planilhas de custos constantes dos Anexos deste Edital foram adaptadas às especificidades dos serviços e às necessidades do órgão contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do ajuste administrativo. Nesse sentido, cabe destacar que as planilhas do custo direto da mão de obra não trabalham com o conceito de custos não renováveis, e, em caso de futura prorrogação, todos os componentes de custo serão



objeto de prorrogação.

9.3.2.2. A equipe de serviço, prevista no Anexo II do presente edital, já se encontra adequadamente dimensionada para as necessidades de realização dos serviços contínuos de bombeiro civil, uma vez que, para a definição do dimensionamento do tamanho da equipe especializada, foram consideradas: as especificações; as características técnicas reais dos serviços a serem executados; as experiências; e os parâmetros aferidos e resultantes das contratações anteriores desta Corte de Contas. Além disso, para fins de manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibida a alteração do quantitativo de postos previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

9.3.3. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, ocasião na qual poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os **custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pelo licitante.**

9.3.3.1. O TCDF procederá a análise das planilhas apresentadas, e no caso da possibilidade de ajuste, determinará as correções a serem feitas. Na hipótese de os ajustes implicarem inevitavelmente na majoração do custo ofertado pelo licitante, a proposta será desclassificada mediante a emissão de parecer fundamentado, sendo facultado ao licitante a interposição de recurso, nos termos do Capítulo XVII do Edital.

9.3.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação. Essa disposição se aplica ainda aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

9.3.5. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.3.6. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida e demais auxílios ou



benfícios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra).

**9.3.6.1. Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.**

9.3.7. O custo do auxílio-alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos da respectiva categoria.

9.3.8. O auxílio-transporte deverá ser concedido pelo licitante vencedor aos empregados de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.418/1985 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

9.3.9. Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário, Multa do FGTS, e outros).

9.3.10. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Além de outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar ao Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT) o Fator Acidentário de Prevenção - **FAP** para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.



9.3.10.1. As licitantes deverão preencher o item relativo aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando os valores respectivos de seu **RAT** (art. 72, §1º da IN RFB nº 971/09) e **FAP** (art. 10 da Lei nº 10.666/2003 e Resoluções CNPS nºs: 1308 e 1.316/2010), a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

9.3.11. Na formulação de sua proposta, **a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis nºs: 10.637/2002 e 10.833/2003; bem como, quando aplicável, a opção ou não pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), nos termos da Lei nº 12.546/2011<sup>3</sup>; e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.

9.3.12. Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, **as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso VII do item 15.1 do Capítulo V do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes para análise.** (Vide Anexo XI).

9.3.12.1. Para fins do disposto no item anterior considera-se compatível uma variação de até **15%** (positivo ou negativo) entre o montante da receita bruta constante das demonstrações contábeis e o valor da receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições.

9.3.13. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e

---

<sup>3</sup> Nessa hipótese a licitante, caso queira, poderá adiantar a declaração de que trata o art. 9º, §6º da Instrução Normativa RFB nº 1436 / 2013.



Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária<sup>4</sup>. A comprovação de que trata este item **poderá ser feita** pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), **ou**, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior (Vide Anexo XI).

9.3.13.1. Caso a licitante tenha alterado o regime de tributação de incidência cumulativa de PIS e COFINS para a incidência não cumulativa há menos de 12 (doze) meses, a licitante poderá calcular a média das alíquotas dessas contribuições sociais considerando um período inferior, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD/SPED) referente a esse respectivo lapso temporal, que possuam a tributação pelo regime não cumulativo, o que não exime do cumprimento do disposto no item 9.3.12.

9.3.13.2. E para o caso de a totalidade os recibos apresentados demonstrarem o regime de tributação **cumulativa** para o PIS e COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI.

9.3.13.2.1. Na hipótese de cumulatividade das alíquotas de PIS e COFINS como exceção no regime de tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá indicar os dispositivos legais da(s) Lei(s) nº10.637/2002 e 10.833/2003, que respaldam tais alíquotas em sua tributação.

9.3.14. De modo a assegurar os princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei nº 8.666/1993), **não serão**

---

<sup>4</sup> A inclusão das alíquotas máximas do PIS/COFINS na elaboração das planilhas de custos e formação de preços ou na análise de revisão contratual, quando cabível, por empresa tributada com base no lucro real deve ser devidamente justificada, já que pode ocorrer variação da alíquota efetivamente suportada pela empresa, em razão da possibilidade da compensação de créditos tributários auferidos em operações anteriores, prevista na Lei nº 9.718/1998. (Fundamento item 9.3.2.4 – Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, Decisões TCDF nºs: 4081/2018 (Processo nº 4670/2018-e) e 371/2018 (Processo nº 32181/2017-e).



**aceitas retificações nos documentos de que tratam os itens 9.3.12 e 9.3.13 do Anexo I e do Anexo XI do Edital com data posterior à data de abertura do certame.**

9.3.15. Estará dispensada da apresentação da documentação, citada nos itens 9.3.12 e 9.3.13, a licitante que, no exercício a que se referem esses itens, foi optante pelo regime do Simples Nacional, devendo-se comprovar tal situação, no caso de impossibilidade de consulta da informação no portal do simples nacional.

**9.3.16. Nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.**

9.3.16.1. Nesse sentido, as licitantes, que elaborarem sua proposta utilizando o regime de tributação pelo lucro presumido, tendo em vista que nesse regime as bases de cálculo de incidência do IRPJ e da CSLL são fixadas em lei (Receita Bruta – Faturamento)<sup>5 6</sup>, **deverão assegurar que o valor atribuído ao Lucro Bruto seja suficiente para arcar com as despesas desses tributos, conforme critério de aceitabilidade constante do Anexo XII desse Edital.**

9.3.17. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

9.3.18. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa nº 971/RFB, de 13.11.2009, e alterações, a licitante Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP - optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **observado o disposto no item 9.3.19**, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência

---

<sup>5</sup> Nesse regime o IRPJ e a CSLL não possuem caráter personalíssimo, uma vez que incidem sobre o faturamento (base presumida), e não existe possibilidade de dedução de despesas, inclusive operacionais, como ocorre no regime de tributação pelo lucro real.

<sup>6</sup> Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, Decreto nº 3.000/1999 e IN SRRF nº 1700/2017.



do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.18.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.18.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.19. A vedação estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

9.3.19.1. Nesse sentido, nos termos do art.18, § 5º C, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006 c/c a Solução de Consulta COSIT nº 262/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), as empresas que prestam serviços de bombeiro civil podem optar pelo regime do Simples Nacional, devendo a licitante, caso adote esse regime de tributação, adaptar as planilhas de custos de mão-de-obra (Submódulo 2.2) e resumo (Módulo 6 - Tributos) à tributação pelo Simples Nacional.

9.3.19.1.1. A tributação do Módulo 6, para o caso Simples Nacional, deverá contemplar a alíquota efetiva de que trata o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a licitante fornecer a documentação que permita a conferência do cálculo previsto no §1º A do art. 18 da citada lei, em especial no que



se refere a RBT12: receita bruta acumulada nos dozes meses anteriores ao período de apuração, já exigíveis quando da abertura da presente licitação.

9.3.19.1.1.1. A documentação, a que se refere o item anterior, poderá ser constituída de: a) declaração emitida pela empresa; ou b) extrato retirado do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D2018).

9.3.20. Não há previsão de horas extras para os postos de encarregados previstos neste Termo de Referência.

9.3.21. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, **a Administração Pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:**

9.3.21.1. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

9.3.21.2. matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

9.3.21.3. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

10.1. As disposições constantes deste instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993;

10.1.2. Lei nº 10.520/2002;

10.1.3. Lei nº 11.901/2009;

10.1.4. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.5. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452/1943 e alterações posteriores;

10.1.6. Decreto Distrital nº 39.978/2019;



10.1.7. In nº 05/2017 – SEGES / MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

10.1.8. Normas Técnicas CBMDF nºs: 07/2011 e 02/2016.

## **11. ANEXOS**

- 11.1. ANEXO II – Descrição do efetivo a ser empregado nos serviços nos serviços contínuos de brigada civil e respectivas escalas de trabalho;
- 11.2. ANEXO III – Composição e periodicidade de entrega dos uniformes;
- 11.3. ANEXO IV – Estimativa da Composição Mensal de Custos Diretos dos equipamentos e materiais a serem disponibilizados, da Mão de Obra e de Valores Mensais a Serem Destinados à Conta Vinculada;
- 11.4. ANEXO V – Planilha Estimativa de Custos - Resumo;
- 11.5. ANEXO VI – Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, do Vale-Transporte e do Auxílio-Alimentação;
- 11.6. ANEXO VII – Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Propostas de Preços;
- 11.7. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Vistoria;
- 11.8. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Relação de Compromissos;
- 11.9. ANEXO X – Minuta do Contrato;
- 11.10. ANEXO XI – Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido;
- 11.11. ANEXO XII - Critério de Aceitabilidade de Propostas Formuladas Utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido;
- 11.12. ANEXO XIII – Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:**

- 12.1. São responsáveis pelo projeto o(s) integrante(s) requisitante(s) e técnico(s) pertencente(s):



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC  
Proc. 00600-00000280/2022-00  
Leonardo

Pág. 72 de 148

à(ao): Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), e Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP).



### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022

**ANEXO II** – Descrição do efetivo a ser empregado nos serviços contínuos de brigada civil e respectivas escalas de trabalho.

População Diária TCDF (Sede+Anexo+Biblioteca) / Turno	BRB	Terceirizados							Lanchonete	Servidores	Visitantes	Estagiários
		Limpeza	Vigilância	Manutenção Predial	Brigada	Copa	Apoio Administrativo					
Matutino	1	32	10	26	5	7	68	1	607	15	127	
Vespertino	2	7				21		1				
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>10</b>	<b>26</b>	<b>5</b>	<b>28</b>	<b>68</b>	<b>2</b>				

População Escola de Contas	
População Fixa	
Servidores/Terceirizados/Professores e Alunos	
<b>Total</b>	<b>135</b>

ITEM	Dimensionamento da Brigada de Incêndio (NT 07/2011 CBMDF)	
<b>1</b>	<b>Edifício Sede + Anexo + Biblioteca (brigada efetiva)</b>	<b>(Risco médio B1) - população de 501 a 1000:</b> - período diurno: 01 chefe de brigada; 04 brigadistas particulares; 10% brigadistas voluntários; - período noturno: 02 brigadistas particulares.
<b>2</b>	<b>Escola de Contas + LabTCDF (sob demanda)</b>	<b>(Risco médio B1) - população de 101 a 250:</b> - período diurno: 02 brigadistas particulares; 10% brigadistas voluntários; - período noturno: 02 brigadistas particulares.

RISCO	Classificação do risco de incêndio de acordo com as ocupações e usos (NT 02/2009 CBMDF):
	- <b>Médio (B1):</b> laboratórios técnico-científicos; bibliotecas; auditórios.

Observação
Nos termos do item 4.6.3.1 do NT 07/2011 - CBMDF - "Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) Brigadistas Particulares no local".



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022**

**ANEXO II – Continuação.**

ESCALAS DIURNO (SEDE + ANEXO + BIBLIOTECA)										LOTE 1		BOMBEIRO TIPO 1					
Escala Normal										Brigadista 1		Memória de Cálculo de Hora Extra devido a NÃO concessão do intervalo intrajornada					
Escala Normal										Brigadista 2		Memória de Cálculo de Hora Extra devido a NÃO concessão do intervalo intrajornada					
Escala Normal										Brigadista 3		Memória de Cálculo de Hora Extra devido a NÃO concessão do intervalo intrajornada					
Escala Normal										Brigadista 4		Memória de Cálculo de Hora Extra devido a NÃO concessão do intervalo intrajornada					
Escalado										36 horas		Divisor				220	
Escalado										36 horas		Salário-Base				R\$ 3.044,50	
Escalado										36 horas		Adicional de Periculosidade 30%				R\$ 913,35	
Escalado										36 horas		Adicional Noturno				R\$ -	
Escalado										36 horas		Base de Cálculo para Hora Extra				R\$ 3.957,85	
Escalado										36 horas		Divisor				220	
Escalado										36 horas		Salário-Hora				R\$ 17,99	
Escalado										36 horas		Adicional de 50%				R\$ 9,00	
Escalado										36 horas		Valor da Hora a ser indenizada				R\$ 9,00	
Escalado										36 horas		nº de Horas Extras - Intra jornada não concedida				3	
Escalado										36 horas		Valor do Intervalo Intra jornada				R\$ 27,00	
Escalado										36 horas		Divisor				220	
Escalado										36 horas		Salário-Base				R\$ 3.044,50	
Escalado										36 horas		Adicional de Periculosidade 30%				R\$ 913,35	
Escalado										36 horas		Adicional Noturno				R\$ -	
Escalado										36 horas		Base de Cálculo para Hora Extra				R\$ 3.957,85	
Escalado										36 horas		Divisor				220	
Escalado										36 horas		Salário-Hora				R\$ 17,99	
Escalado										36 horas		Adicional de 50%				R\$ 9,00	
Escalado										36 horas		Valor da Hora a ser indenizada				R\$ 9,00	
Escalado										36 horas		nº de Horas Extras - Intra jornada não concedida				2	
Escalado										36 horas		Valor do Intervalo Intra jornada				R\$ 18,00	
Escalado										36 horas		Divisor				220	
Escalado										36 horas		Salário-Base				R\$ 3.044,50	
Escalado										36 horas		Adicional de Periculosidade 30%				R\$ 913,35	
Escalado										36 horas		Adicional Noturno				R\$ -	
Escalado										36 horas		Base de Cálculo para Hora Extra				R\$ 3.957,85	
Escalado										36 horas		Divisor				220	
Escalado										36 horas		Salário-Hora				R\$ 17,99	
Escalado										36 horas		Adicional de 50%				R\$ 9,00	
Escalado										36 horas		Valor da Hora a ser indenizada				R\$ 9,00	
Escalado										36 horas		nº de Horas Extras - Intra jornada não concedida				2	
Escalado										36 horas		Valor do Intervalo Intra jornada				R\$ 18,00	
Escalado										36 horas		Divisor				220	
Escalado										36 horas		Salário-Base				R\$ 3.044,50	
Escalado										36 horas		Adicional de Periculosidade 30%				R\$ 913,35	
Escalado										36 horas		Adicional Noturno				R\$ -	
Escalado										36 horas		Base de Cálculo para Hora Extra				R\$ 3.957,85	
Escalado										36 horas		Divisor				220	
Escalado										36 horas		Salário-Hora				R\$ 17,99	
Escalado										36 horas		Adicional de 50%				R\$ 9,00	
Escalado										36 horas		Valor da Hora a ser indenizada				R\$ 9,00	
Escalado										36 horas		nº de Horas Extras - Intra jornada não concedida				2	
Escalado										36 horas		Valor do Intervalo Intra jornada				R\$ 18,00	



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022**

**ANEXO II – Continuação.**

Escala Normal		Todos os Brigadistas Diurnos						
Diurno	12 x 36 h							
nº	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Total
1	B1 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B3 (2)	36
2	B2 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B4 (2)	36
3	B1 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B3 (2)	36
4	B2 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B2 (2) + B4 (2)	B1 (2) + B3 (2)	B4 (2)	36
5	B1 (2)	B2 (2) + B4 (2)						12
							Total de horas	156
OBS.: Esta escala prova que não é necessária a contratação de plantonistas diurnos para os Edifícios Sede, Anexo e Biblioteca.								

36 h semanais	Segunda a Sábado		Chefe de Brigada						
6 h									
nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total	
1	6	6	6	6	6	6		36	
2	6	6	6	6	6	6		36	
3	6	6	6	6	6	6		36	
4	6	6	6	6	6	6		36	
5	6	6						12	
dias ef. Trab:	26						Total de horas		156

Obs. Chefe de Brigada terá direito ao gozo do intervalo intrajornada previsto no art. 71, §1º da CLT



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022**

**ANEXO II – Continuação.**

ESCALAS DIURNO (ESCON + LabTCDF)		LOTE 2		P		1 funcionário		Memória de Cálculo de Hora Extra devido a NÃO concessão do intervalo intrajornada			
Escala Normal	Brigadista (BA) ou (BC)	36 horas		BA	1 funcionário		Divisor			220	
Diurno	12 x 36 h				BB	1 Funcionário		Salário-Base	R\$ 3.044,50		
nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total	nº HE Intrajornada	Adicional de Periculosidade 30%	R\$ 913,35
1	12		P	12	12	12	12	36	3	Adicional Noturno	R\$ -
2		12				12		36	3	Base de Cálculo para Hora Extra	R\$ 3.957,85
3	12		12		12		P	36	3	Divisor	220
4		12		12				36	3	Salário-Hora	R\$ 17,99
5	12							12	1	Adicional de 50%	R\$ 9,00
dias ef. Trab:	13								nº de Horas Extras - Intrajornada não concedida		13
Dias em que o plantonista diurno prestará serviços								Total de horas	156	nº HE Intrajornada	13
										Valor do Intervalo Intrajornada	R\$ 117,00

  

ESCALAS DIURNO (ESCON + LabTCDF)		LOTE 2		P		1 funcionário		Memória de Cálculo de Hora Extra devido a NÃO concessão do intervalo intrajornada			
Escala Normal	Brigadista (BB) ou (BD)	36 horas		BA	1 funcionário		Divisor			220	
Diurno	12 x 36 h				BB	1 Funcionário		Salário-Base	R\$ 3.044,50		
nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sábado	Domingo	Total	nº HE Intrajornada	Adicional de Periculosidade 30%	R\$ 913,35	
1		12		12	12	12	36	3	Adicional Noturno	R\$ -	
2	12		P				36	3	Base de Cálculo para Hora Extra	R\$ 3.957,85	
3		12		12			36	3	Divisor	220	
4	12		12		12		36	3	Salário-Hora	R\$ 17,99	
5		12					12	1	Adicional de 50%	R\$ 9,00	
dias ef. Trab:	13								nº de Horas Extras - Intrajornada não concedida		13
Dias em que o plantonista diurno prestará serviços								Total de horas	156	nº HE Intrajornada	13
										Valor do Intervalo Intrajornada	R\$ 117,00

Escala Normal	Todos os Brigadistas Diurnos- Posto 1								
Diurno	12 x 36 h								
nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total	
1	BA	BB	P	BB	BA	BB	BA	84	
2	BB	BA	P	BA	BB	BA	BB	84	
3	BA	BB	BA	BB	BA	BB	P	84	
4	BB	BA	BB	BA	BB	BA	P	84	
5	BA	BB						24	
								Total de horas	360

Escala Normal	Todos os Brigadistas Diurnos - Posto 2								
Diurno	12 x 36 h								
nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total	
1	BC	BD	BC	BD	BC	BD	P	84	
2	BD	BC	BD	BC	BD	BC	P	84	
3	BC	BD	P	BD	BC	BD	BC	84	
4	BD	BC	P	BC	BD	BC	BD	84	
5	BC	BD						24	
								Total de horas	360



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022**

**ANEXO II – Continuação.**

ESCALAS NOTURNO (TODOS OS EDIFÍCIOS) - LOTES 1 e 2										<table border="1"> <tr><td>P</td><td>1 funcionário</td></tr> <tr><td>BA</td><td>1 funcionário</td></tr> <tr><td>BB</td><td>1 Funcionário</td></tr> <tr><td>BC</td><td>1 funcionário</td></tr> <tr><td>BD</td><td>1 Funcionário</td></tr> </table>		P	1 funcionário	BA	1 funcionário	BB	1 Funcionário	BC	1 funcionário	BD	1 Funcionário	<table border="1"> <tr><th colspan="2">Memória de Cálculo de Hora Extra devido a NAO concessão do Intervalo Intra jornada</th></tr> <tr><td>Divisor</td><td>220</td></tr> <tr><td>Salário-Base</td><td>R\$ 3.044,50</td></tr> <tr><td>Adicional de Periculosidade 30%</td><td>R\$ 913,35</td></tr> <tr><td>Adicional Noturno</td><td>R\$ 374,40</td></tr> <tr><td><b>Base de Cálculo para Hora Extra</b></td><td><b>R\$ 4.332,25</b></td></tr> <tr><td>Divisor</td><td>220</td></tr> <tr><td>Salário-Hora</td><td>R\$ 19,69</td></tr> <tr><td>Adicional de 50%</td><td>R\$ 9,85</td></tr> <tr><td><b>Valor da Hora a ser indenizada</b></td><td><b>R\$ 9,85</b></td></tr> <tr><td>nº de Horas Extras - Intra jornada não concedida</td><td>13</td></tr> <tr><td><b>Valor do Intervalo Intra jornada</b></td><td><b>R\$ 128,05</b></td></tr> </table>		Memória de Cálculo de Hora Extra devido a NAO concessão do Intervalo Intra jornada		Divisor	220	Salário-Base	R\$ 3.044,50	Adicional de Periculosidade 30%	R\$ 913,35	Adicional Noturno	R\$ 374,40	<b>Base de Cálculo para Hora Extra</b>	<b>R\$ 4.332,25</b>	Divisor	220	Salário-Hora	R\$ 19,69	Adicional de 50%	R\$ 9,85	<b>Valor da Hora a ser indenizada</b>	<b>R\$ 9,85</b>	nº de Horas Extras - Intra jornada não concedida	13	<b>Valor do Intervalo Intra jornada</b>	<b>R\$ 128,05</b>																																																																																									
P	1 funcionário																																																																																																																																							
BA	1 funcionário																																																																																																																																							
BB	1 Funcionário																																																																																																																																							
BC	1 funcionário																																																																																																																																							
BD	1 Funcionário																																																																																																																																							
Memória de Cálculo de Hora Extra devido a NAO concessão do Intervalo Intra jornada																																																																																																																																								
Divisor	220																																																																																																																																							
Salário-Base	R\$ 3.044,50																																																																																																																																							
Adicional de Periculosidade 30%	R\$ 913,35																																																																																																																																							
Adicional Noturno	R\$ 374,40																																																																																																																																							
<b>Base de Cálculo para Hora Extra</b>	<b>R\$ 4.332,25</b>																																																																																																																																							
Divisor	220																																																																																																																																							
Salário-Hora	R\$ 19,69																																																																																																																																							
Adicional de 50%	R\$ 9,85																																																																																																																																							
<b>Valor da Hora a ser indenizada</b>	<b>R\$ 9,85</b>																																																																																																																																							
nº de Horas Extras - Intra jornada não concedida	13																																																																																																																																							
<b>Valor do Intervalo Intra jornada</b>	<b>R\$ 128,05</b>																																																																																																																																							
<table border="1"> <tr><th>Escala Normal</th><th>Brigadista (BA) ou (BC)</th><th colspan="8">36 horas</th></tr> <tr><th>Noturno</th><th colspan="9">12 x 36 h</th></tr> <tr><th>nº</th><th>Segunda</th><th>Terça</th><th>Quarta</th><th>Quinta</th><th>Sexta</th><th>Sábado</th><th>Domingo</th><th>Total</th><th>nº HE Intra jornada</th></tr> <tr><td>1</td><td>12</td><td></td><td>P</td><td>12</td><td>12</td><td>12</td><td></td><td>36</td><td>3</td></tr> <tr><td>2</td><td>12</td><td>12</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>P</td><td>36</td><td>3</td></tr> <tr><td>3</td><td>12</td><td>12</td><td>12</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>36</td><td>3</td></tr> <tr><td>4</td><td>12</td><td></td><td></td><td>12</td><td></td><td></td><td></td><td>36</td><td>3</td></tr> <tr><td>5</td><td>12</td><td></td><td></td><td></td><td>12</td><td></td><td></td><td>36</td><td>3</td></tr> <tr><td>dias ef. Trab:</td><td>13</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>12</td><td>1</td></tr> <tr><td colspan="8"></td><td>Total de horas</td><td>156</td><td>13</td></tr> </table>										Escala Normal	Brigadista (BA) ou (BC)	36 horas								Noturno	12 x 36 h									nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total	nº HE Intra jornada	1	12		P	12	12	12		36	3	2	12	12					P	36	3	3	12	12	12					36	3	4	12			12				36	3	5	12				12			36	3	dias ef. Trab:	13							12	1									Total de horas	156	13	<table border="1"> <tr><th colspan="2">Memória de Cálculo de Hora Extra devido a NAO concessão do Intervalo Intra jornada</th></tr> <tr><td>Divisor</td><td>220</td></tr> <tr><td>Salário-Base</td><td>R\$ 3.044,50</td></tr> <tr><td>Adicional de Periculosidade 30%</td><td>R\$ 913,35</td></tr> <tr><td>Adicional Noturno</td><td>R\$ 374,40</td></tr> <tr><td><b>Base de Cálculo para Hora Extra</b></td><td><b>R\$ 4.332,25</b></td></tr> <tr><td>Divisor</td><td>220</td></tr> <tr><td>Salário-Hora</td><td>R\$ 19,69</td></tr> <tr><td>Adicional de 50%</td><td>R\$ 9,85</td></tr> <tr><td><b>Valor da Hora a ser indenizada</b></td><td><b>R\$ 9,85</b></td></tr> <tr><td>nº de Horas Extras - Intra jornada não concedida</td><td>13</td></tr> <tr><td><b>Valor do Intervalo Intra jornada</b></td><td><b>R\$ 128,05</b></td></tr> </table>		Memória de Cálculo de Hora Extra devido a NAO concessão do Intervalo Intra jornada		Divisor	220	Salário-Base	R\$ 3.044,50	Adicional de Periculosidade 30%	R\$ 913,35	Adicional Noturno	R\$ 374,40	<b>Base de Cálculo para Hora Extra</b>	<b>R\$ 4.332,25</b>	Divisor	220	Salário-Hora	R\$ 19,69	Adicional de 50%	R\$ 9,85	<b>Valor da Hora a ser indenizada</b>	<b>R\$ 9,85</b>	nº de Horas Extras - Intra jornada não concedida	13	<b>Valor do Intervalo Intra jornada</b>	<b>R\$ 128,05</b>
Escala Normal	Brigadista (BA) ou (BC)	36 horas																																																																																																																																						
Noturno	12 x 36 h																																																																																																																																							
nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total	nº HE Intra jornada																																																																																																																															
1	12		P	12	12	12		36	3																																																																																																																															
2	12	12					P	36	3																																																																																																																															
3	12	12	12					36	3																																																																																																																															
4	12			12				36	3																																																																																																																															
5	12				12			36	3																																																																																																																															
dias ef. Trab:	13							12	1																																																																																																																															
								Total de horas	156	13																																																																																																																														
Memória de Cálculo de Hora Extra devido a NAO concessão do Intervalo Intra jornada																																																																																																																																								
Divisor	220																																																																																																																																							
Salário-Base	R\$ 3.044,50																																																																																																																																							
Adicional de Periculosidade 30%	R\$ 913,35																																																																																																																																							
Adicional Noturno	R\$ 374,40																																																																																																																																							
<b>Base de Cálculo para Hora Extra</b>	<b>R\$ 4.332,25</b>																																																																																																																																							
Divisor	220																																																																																																																																							
Salário-Hora	R\$ 19,69																																																																																																																																							
Adicional de 50%	R\$ 9,85																																																																																																																																							
<b>Valor da Hora a ser indenizada</b>	<b>R\$ 9,85</b>																																																																																																																																							
nº de Horas Extras - Intra jornada não concedida	13																																																																																																																																							
<b>Valor do Intervalo Intra jornada</b>	<b>R\$ 128,05</b>																																																																																																																																							
<table border="1"> <tr><th>Escala Normal</th><th>Brigadista (BB) ou (BD)</th><th colspan="8">36 horas</th></tr> <tr><th>Noturno</th><th colspan="9">12 x 36 h</th></tr> <tr><th>nº</th><th>Segunda</th><th>Terça</th><th>Quarta</th><th>Quinta</th><th>Sexta</th><th>Sábado</th><th>Domingo</th><th>Total</th><th>nº HE Intra jornada</th></tr> <tr><td>1</td><td></td><td>12</td><td></td><td>12</td><td>12</td><td>12</td><td></td><td>36</td><td>3</td></tr> <tr><td>2</td><td>12</td><td></td><td>P</td><td></td><td>12</td><td></td><td>12</td><td>36</td><td>3</td></tr> <tr><td>3</td><td></td><td>12</td><td></td><td>12</td><td></td><td>12</td><td></td><td>36</td><td>3</td></tr> <tr><td>4</td><td>12</td><td></td><td>12</td><td></td><td>12</td><td></td><td>P</td><td>36</td><td>3</td></tr> <tr><td>5</td><td></td><td>12</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>12</td><td>1</td></tr> <tr><td>dias ef. Trab:</td><td>13</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>12</td><td>1</td></tr> <tr><td colspan="8"></td><td>Total de horas</td><td>156</td><td>13</td></tr> </table>										Escala Normal	Brigadista (BB) ou (BD)	36 horas								Noturno	12 x 36 h									nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total	nº HE Intra jornada	1		12		12	12	12		36	3	2	12		P		12		12	36	3	3		12		12		12		36	3	4	12		12		12		P	36	3	5		12						12	1	dias ef. Trab:	13							12	1									Total de horas	156	13	<table border="1"> <tr><th colspan="2">Memória de Cálculo de Hora Extra devido a NAO concessão do Intervalo Intra jornada</th></tr> <tr><td>Divisor</td><td>220</td></tr> <tr><td>Salário-Base</td><td>R\$ 3.044,50</td></tr> <tr><td>Adicional de Periculosidade 30%</td><td>R\$ 913,35</td></tr> <tr><td>Adicional Noturno</td><td>R\$ 374,40</td></tr> <tr><td><b>Base de Cálculo para Hora Extra</b></td><td><b>R\$ 4.332,25</b></td></tr> <tr><td>Divisor</td><td>220</td></tr> <tr><td>Salário-Hora</td><td>R\$ 19,69</td></tr> <tr><td>Adicional de 50%</td><td>R\$ 9,85</td></tr> <tr><td><b>Valor da Hora a ser indenizada</b></td><td><b>R\$ 9,85</b></td></tr> <tr><td>nº de Horas Extras - Intra jornada não concedida</td><td>13</td></tr> <tr><td><b>Valor do Intervalo Intra jornada</b></td><td><b>R\$ 128,05</b></td></tr> </table>		Memória de Cálculo de Hora Extra devido a NAO concessão do Intervalo Intra jornada		Divisor	220	Salário-Base	R\$ 3.044,50	Adicional de Periculosidade 30%	R\$ 913,35	Adicional Noturno	R\$ 374,40	<b>Base de Cálculo para Hora Extra</b>	<b>R\$ 4.332,25</b>	Divisor	220	Salário-Hora	R\$ 19,69	Adicional de 50%	R\$ 9,85	<b>Valor da Hora a ser indenizada</b>	<b>R\$ 9,85</b>	nº de Horas Extras - Intra jornada não concedida	13	<b>Valor do Intervalo Intra jornada</b>	<b>R\$ 128,05</b>
Escala Normal	Brigadista (BB) ou (BD)	36 horas																																																																																																																																						
Noturno	12 x 36 h																																																																																																																																							
nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total	nº HE Intra jornada																																																																																																																															
1		12		12	12	12		36	3																																																																																																																															
2	12		P		12		12	36	3																																																																																																																															
3		12		12		12		36	3																																																																																																																															
4	12		12		12		P	36	3																																																																																																																															
5		12						12	1																																																																																																																															
dias ef. Trab:	13							12	1																																																																																																																															
								Total de horas	156	13																																																																																																																														
Memória de Cálculo de Hora Extra devido a NAO concessão do Intervalo Intra jornada																																																																																																																																								
Divisor	220																																																																																																																																							
Salário-Base	R\$ 3.044,50																																																																																																																																							
Adicional de Periculosidade 30%	R\$ 913,35																																																																																																																																							
Adicional Noturno	R\$ 374,40																																																																																																																																							
<b>Base de Cálculo para Hora Extra</b>	<b>R\$ 4.332,25</b>																																																																																																																																							
Divisor	220																																																																																																																																							
Salário-Hora	R\$ 19,69																																																																																																																																							
Adicional de 50%	R\$ 9,85																																																																																																																																							
<b>Valor da Hora a ser indenizada</b>	<b>R\$ 9,85</b>																																																																																																																																							
nº de Horas Extras - Intra jornada não concedida	13																																																																																																																																							
<b>Valor do Intervalo Intra jornada</b>	<b>R\$ 128,05</b>																																																																																																																																							

Escala Normal	Todos os Brigadistas Noturnos - Posto 1								
Noturno	12 x 36 h								
nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total	
1	BA	BB	P	BB	BA	BB	BA	84	
2	BB	BA	P	BA	BB	BA	BB	84	
3	BA	BB	BA	BB	BA	BB	P	84	
4	BB	BA	BB	BA	BB	BA	P	84	
5	BA	BB						24	
								Total de horas	360

  

Escala Normal	Todos os Brigadistas Noturnos - Posto 2								
Noturno	12 x 36 h								
nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total	
1	BC	BD	BC	BD	BC	BD	P	84	
2	BD	BC	BD	BC	BD	BC	P	84	
3	BC	BD	P	BD	BC	BD	BC	84	
4	BD	BC	P	BC	BD	BC	BD	84	
5	BC	BD						24	
								Total de horas	360



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022**

**ANEXO III – Composição e periodicidade de entrega dos Uniformes**

**TABELA 1 – UNIFORMES PARA A EQUIPE**

<b>*Uniformes</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Quantidade Anual por funcionário</b>	<b>Preço Unitário Estimado</b>	<b>Custo anual estimado por funcionário</b>
Gandola	2	R\$ 163,23	R\$ 326,45
Calça	2	R\$ 133,92	R\$ 267,85
Cinto	1	R\$ 29,90	R\$ 29,90
Camiseta	2	R\$ 32,44	R\$ 64,88
Coturno	1	R\$ 191,90	R\$ 191,90
Par de meias	2	R\$ 6,18	R\$ 12,36
Japona	1	R\$ 111,38	R\$ 111,38
<b>CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 01 (UM) PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 1.004,72</b>
<b>CUSTO MENSAL ESTIMADO DO UNIFORME PARA 01 (UM) PROFISS</b>			<b>R\$ 83,73</b>
*Nos termos da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF.			
Valores de acordo com pesquisa de preços constante do Processo nº 00600-00000280/2022-00			



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022**

**ANEXO III – Continuação**

<b>Observações:</b>	
1	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
2	De modo assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibido à alteração dos tipos e dos quantitativos de uniformes, constantes das planilhas de uniformes para os postos de serviços.
3	O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
4	Após o fornecimento inicial, os conjuntos de uniformes deverão ser entregues aos funcionários, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre, na presença da fiscalização do contrato administrativo.



## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022

**ANEXO IV** – Estimativa da Composição Mensal de Custos Diretos dos equipamentos e materiais a serem disponibilizados, da Mão de Obra e de Valores Mensais a serem destinados à Conta Vinculada.

### PLANILHA Nº 1 – EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA POSTO

Equipamentos a serem disponibilizados para cada Posto (EPI's e Equipamentos)	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Custo Direto Total Estimado
Aparelho portátil receptor e transmissor de voz tipo HT, incluindo bateria e recarregador compatíveis com a marca e modelo adotados.	1	R\$ 379,00	R\$ 379,00
Protetor auditivo tipo concha	1	R\$ 55,90	R\$ 55,90
Protetor auditivo de inserção, tipo reutilizável (par)	1	R\$ 9,13	R\$ 9,13
Capa de chuva, impermeável, confeccionada em PVC forrado ou forro em trevira.	1	R\$ 37,97	R\$ 37,97
Luva de alta tensão, confeccionado em material isolante para trabalho em local energizado, com resistência mínima de 20,000 volts	1	R\$ 628,68	R\$ 628,68
Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 500,000 velas, blindada.	1	R\$ 103,88	R\$ 103,88
Megafone com potência regulável nominal de 12 e Máximo de 18 watts, Autonomia de no mínimo 10 horas.	1	R\$ 377,97	R\$ 377,97
Capacete na cor branca, fabricado em polietileno de alta densidade com carneiras de 06 pontos de fixação.	1	R\$ 50,83	R\$ 50,83
Lanterna antiexplosão, fabricadas conforme Portaria nº 176/INMETRO, produzida em poliamida e à prova de choques.	1	R\$ 477,30	R\$ 477,30
Lanterna para capacete, com foco regulável e com capacidade mínima para 04 horas de iluminação.	1	R\$ 50,89	R\$ 50,89
Lanterna de emergência, fabricada em plástico de alta resistência, resistente a água, com utilização de 04 (quatro) pilhas mod. D	1	R\$ 25,93	R\$ 25,93
Máscara (respirador) semifacial, para proteção contra gases ácidos e vapores orgânicos.	1	R\$ 90,76	R\$ 90,76
Óculos de proteção.	1	R\$ 7,05	R\$ 7,05
Conjunto de vestimenta para proteção contra arco elétrico e fogo repentino, composto de calça, blusão, capuz, luva e calçado, de acordo com a (NR-10/ITEM).	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
EPI'S para socorrista (óculos de segurança, máscara semifacial e luvas de procedimentos).	1	R\$ 85,72	R\$ 85,72
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO DOS EQUIPAMENTOS POR POSTO</b>			<b>R\$ 3.030,98</b>
<b>CUSTO MENSAL ESTIMADO DOS EQUIPAMENTOS POR POSTO (considerando 60 meses de vida útil)</b>			<b>R\$ 50,82</b>
<b>*CUSTO MENSAL ESTIMADO DOS EQUIPAMENTOS POR PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 25,26</b>

\* Exceto para chefe de brigada, para plantonista e posto noturno. Os postos de plantonistas e brigadistas noturnos recebem esses equipamentos por transferência dos postos a serem rendidos.

Valores de acordo com pesquisa de preços constante do Processo nº 00600-00000280/2022-00



## PLANILHA Nº 2 – MATERIAIS DE CONSUMO PARA CADA BRIGADA

Materiais de Consumo para cada Brigada - Atendimento a Primeiros Socorros	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Custo Direto Total Estimado
Compressas de gaze c/ 08 dobras (7,50cm x 7,50cm) - pacote com 10 unidades	100	R\$ 0,93	R\$ 92,50
Compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm) - pacote com 10 unidades	5	R\$ 3,49	R\$ 17,43
Ataduras de crepe (20cm de largura) - unidade	10	R\$ 4,32	R\$ 43,15
Plásticos protetores de queimaduras e eviscerações (1m x 1m) - esterilizados	5	R\$ 11,71	R\$ 58,53
Frasco de soro fisiológico de 250ml	4	R\$ 4,19	R\$ 16,74
Rolo de fita adesiva (crepe)	1	R\$ 8,05	R\$ 8,05
Talãs moldáveis grandes (86cm x 10cm x 02cm)	3	R\$ 54,50	R\$ 163,51
Talãs moldáveis médias (63cm x 09cm x 02cm)	3	R\$ 45,15	R\$ 135,45
Talãs moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm)	3	R\$ 33,00	R\$ 99,00
Bandagens triangulares (142cm x 100 cm x 100cm)	5	R\$ 10,72	R\$ 53,60
<b>CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA A BRIGADA</b>			<b>R\$ 687,95</b>
<b>CUSTO MENSAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 57,33</b>

Obs 1: o conjunto de equipamentos integrantes desta planilha deverá ser entregue por complexo de edifícios, sendo 01 (um) conjunto para o Edifício Sede + Anexo + Biblioteca e 01 (um) conjunto para a Escola de Contas + LabTCDF.

Obs 2: os materiais de consumo deverão sempre estar disponíveis para a brigada, devendo ser repostos após sua utilização ou substituídos de acordo com seu prazo de validade.

Valores de acordo com pesquisa de preços constante do Processo nº 00600-00000280/2022-00

## PLANILHA Nº 3 – MATERIAIS PERMANENTES PARA CADA BRIGADA

Materiais Permanentes para cada Brigada - Atendimento a Primeiros Socorros	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Custo Direto total estimado
Prancha longa de madeira ou material similar (190cm x 45cm)	1	R\$ 477,98	R\$ 477,98
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial	1	R\$ 270,44	R\$ 270,44
Colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno)	3	R\$ 46,55	R\$ 139,65
Tesoura de ponta romba	1	R\$ 17,32	R\$ 17,32
Bolsa de lona ou plástica para transporte dos materiais	1	R\$ 231,13	R\$ 231,13
Conjunto de vestimenta de aproximação e combate a incêndio, composto de capacete, calça, blusão, luva e bota.	1	R\$ 5.602,52	R\$ 5.602,52
Equipamento de respiração autônoma completo (máscara autônoma, cilindro, suporte e cinto de ajuste).	1	R\$ 9.952,35	R\$ 9.952,35
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A BRIGADA</b>			<b>R\$ 16.691,40</b>
<b>*CUSTO MENSAL ESTIMADO (considerando 60 meses de vida útil)</b>			<b>R\$ 278,19</b>

Obs: o conjunto de equipamentos integrantes desta planilha deverá ser entregue por complexo de edifícios, sendo 01 (um) conjunto para o Edifício Sede + Anexo + Biblioteca e 01 (um) conjunto para a Escola de Contas + LabTCDF.

Valores de acordo com pesquisa de preços constante do Processo nº 00600-00000280/2022-00

Total Estimado do Custo Direto dos Materiais a serem Disponibilizados para cada Brigada	
TOTAL MENSAL DOS MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 57,33
TOTAL MENSAL DOS MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 278,19
<b>CUSTO DIRETO TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA BRIGADA</b>	<b>R\$ 335,52</b>

### Observação

1) A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.

2) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para contratação, constante das Planilhas dos equipamentos, materiais de consumo e permanentes a serem disponibilizados pela CONTRATADA, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo V do Edital.



## PLANILHA Nº 4 – BOMBEIRO CIVIL TIPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		R\$ 3.044,50
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)	30,00%	R\$ 913,35
	<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>		<b>R\$ 3.957,85</b>
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		R\$ 27,00
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ 3.984,85</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		R\$ 345,80
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 182,67
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 490,10
D	Plano de Saúde		R\$ 153,77
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida		R\$ 9,25
E	Assistência Odontológica		R\$ 10,63
F	Contribuição de Custeio Patronal		R\$ 0,50
	<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</b>		<b>R\$ 827,38</b>
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 791,57
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 59,37
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 39,58
D	INCRA	0,20%	R\$ 7,92
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 98,95
F	FGTS	8,00%	R\$ 316,63
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 118,74
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 23,75
	<b>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 1.456,51</b>
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 329,82
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 109,94
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 161,83
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 14,07
	<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</b>	<b>15,56%</b>	<b>R\$ 615,66</b>
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionalis ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 2,93
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionalis	0,03%	R\$ 1,08
	<b>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</b>	<b>0,10%</b>	<b>R\$ 4,01</b>
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:</b>		<b>R\$ 2.903,56</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 13,79
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,009%	R\$ 0,35
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,44
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 126,65
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 3,30
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>	<b>3,65%</b>	<b>R\$ 144,53</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 329,82
B	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 45,52
C	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,82
D	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 10,99
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 13,19
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,85
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 148,74
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 78,04
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>	<b>15,94%</b>	<b>R\$ 630,97</b>
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>	<b>72,05%</b>	<b>R\$ 2.851,68</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		R\$ 83,73
B	EPI's e outros equipamentos		R\$ 25,26
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ 108,99</b>
	<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>		<b>R\$ 7.772,90</b>
	<b>Valor Mensal do custo direto por Posto (Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) - 2 funcionários (R\$)</b>		<b>R\$ 15.545,80</b>

Obs.:	
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
2.	Cálculo do submódulo 2.1 conforme Convenção Coletiva de Trabalho Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF).
3.	Independente do Disposto na Cláusula Décima Terceira da CCT 2021/2021 - SINDBOMBEIROS/DF x SEAC/DF, por força da Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.
4.	A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Anexo I do edital, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.



## PLANILHA Nº 5 – BOMBEIRO CIVIL TIPOS 2 E 4

Planilha de Custo e Formação de Preços - Bombeiro Civil - TIPO 2 e 4			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		R\$ 3.044,50
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)	30,00%	R\$ 913,35
<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>			<b>R\$ 3.957,85</b>
<i>Verbas de natureza indenizatória</i>			
C	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		R\$ 18,00
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ 3.975,85</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Vale - Transporte		R\$ 345,80
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 182,67
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 490,10
D	Plano de Saúde		R\$ 153,77
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida		R\$ 9,25
E	Assistência Odontológica		R\$ 10,63
F	Contribuição de Custeio Patronal		R\$ 0,50
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</b>			<b>R\$ 827,38</b>
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS	20,00%	R\$ 791,57
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 59,37
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 39,58
D	INCRA	0,20%	R\$ 7,92
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 98,95
F	FGTS	8,00%	R\$ 316,63
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 118,74
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 23,75
<b>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 1.456,51</b>
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 329,82
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 109,94
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 161,83
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 14,07
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</b>		<b>15,56%</b>	<b>R\$ 615,66</b>
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 2,93
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,08
<b>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</b>		<b>0,10%</b>	<b>R\$ 4,01</b>
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:</b>		<b>R\$ 2.903,56</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 13,79
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,009%	R\$ 0,35
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,44
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 126,65
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 3,30
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>	<b>3,65%</b>	<b>R\$ 144,53</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 329,82
B	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 45,52
C	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,82
D	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 10,99
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 13,19
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,85
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 148,74
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 78,04
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>	<b>15,94%</b>	<b>R\$ 630,97</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>		<b>72,05%</b>	<b>R\$ 2.851,68</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		R\$ 83,73
B	EPI's e outros equipamentos		R\$ 25,26
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ 108,99</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>			<b>R\$ 7.763,90</b>
<b>Valor Mensal do custo direto por Posto (Módulos 1, 2, 3, 4, e 5) - 2 funcionários (R\$)</b>			<b>R\$ 15.527,80</b>
Obs.:			
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
2.	Cálculo do submódulo 2.1 conforme Convenção Coletiva de Trabalho Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF).		
3.	Independente do Disposto na Cláusula Décima Terceira da CCT 2021/2021 - SINDBOMBEIROS/DF x SEAC/DF, por força da Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.		
4.	A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Anexo I do edital, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.		



## PLANILHA Nº 6 – BOMBEIRO CIVIL TIPO 3

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Planilha de Custo e Formação de Preços - Bombeiro Civil - TIPO 3</b>			
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		R\$ 3.044,50
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)	30,00%	R\$ 913,35
<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>			<b>R\$ 3.957,85</b>
<i>Verbas de natureza indenizatória</i>			
C	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ 18,00
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ 3.975,85</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Vale - Transporte		R\$ 319,20
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 182,67
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 452,40
D	Plano de Saúde		R\$ 153,77
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida		R\$ 9,25
E	Assistência Odontológica		R\$ 10,63
F	Contribuição de Custeio Patronal		R\$ 0,50
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</b>			<b>R\$ 763,08</b>
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS	20,00%	R\$ 791,57
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 59,37
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 39,58
D	IN CRA	0,20%	R\$ 7,92
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 98,95
F	FGTS	8,00%	R\$ 316,63
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 118,74
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 23,75
<b>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</b>			<b>R\$ 1.456,51</b>
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 329,82
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 109,94
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 161,83
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 14,07
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</b>			<b>R\$ 615,66</b>
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 2,93
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,08
<b>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</b>			<b>R\$ 4,01</b>
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:</b>		<b>R\$ 2.839,26</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 13,79
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,009%	R\$ 0,35
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,44
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 126,65
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 3,30
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>	<b>3,65%</b>	<b>R\$ 144,53</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 329,82
B	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 45,52
C	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,82
D	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 10,99
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 13,19
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,85
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 148,74
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 78,04
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>	<b>15,94%</b>	<b>R\$ 630,97</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>			<b>72,05% R\$ 2.851,68</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		R\$ 83,73
B	EPI's e outros equipamentos		R\$ 25,26
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ 108,99</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>			<b>R\$ 7.699,60</b>
<b>Valor Mensal do custo direto por Posto (Módulos 1, 2, 3, 4, e 5) - 2 funcionários (R\$)</b>			<b>R\$ 15.399,20</b>

Obs.:

- A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
- Cálculo do submódulo 2.1 conforme Convenção Coletiva de Trabalho Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizados do Distrito Federal (SEAC/DF).
- Independente do Disposto na Cláusula Décima Terceira da CCT 2021/2021 - SINDBOMBEIROS/DF x SEAC/DF, por força da Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.
- A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Anexo I do edital, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.



## PLANILHA Nº 7 – BOMBEIRO CIVIL TIPO 5

Planilha de Custo e Formação de Preços - Bombeiro Civil - TIPO 5			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		R\$ 3.044,50
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)	30,00%	R\$ 913,35
<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>			<b>R\$ 3.957,85</b>
<i>Verbas de natureza indenizatória.</i>			
C	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ 117,00
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ 4.074,85</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Vale - Transporte		R\$ 345,80
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 182,67
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 490,10
D	Plano de Saúde		R\$ 153,77
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida		R\$ 9,25
E	Assistência Odontológica		R\$ 10,63
F	Contribuição de Custeio Patronal		R\$ 0,50
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</b>			<b>R\$ 827,38</b>
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS	20,00%	R\$ 791,57
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 59,37
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 39,58
D	INCRA	0,20%	R\$ 7,92
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 98,95
F	FGTS	8,00%	R\$ 316,63
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 118,74
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 23,75
<b>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</b>			<b>R\$ 1.456,51</b>
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 329,82
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 109,94
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 161,83
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 14,07
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</b>			<b>R\$ 615,66</b>
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcional ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 2,93
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcional	0,03%	R\$ 1,08
<b>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</b>			<b>R\$ 4,01</b>
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários – Módulo 2:</b>		<b>R\$ 2.903,56</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 13,79
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,009%	R\$ 0,35
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,44
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 126,65
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 3,30
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>	<b>3,65%</b>	<b>R\$ 144,53</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 329,82
B	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 45,52
C	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,82
D	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 10,99
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 13,19
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,85
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 148,74
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 78,04
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>	<b>15,94%</b>	<b>R\$ 630,97</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>		<b>72,05%</b>	<b>R\$ 2.851,68</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		R\$ 83,73
B	EPI's e outros equipamentos		R\$ 25,26
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ 108,99</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>			<b>R\$ 7.862,90</b>
<b>Valor Mensal do custo direto por Posto (Módulos 1, 2, 3, 4, e 5) - 2 funcionários (R\$)</b>			<b>R\$ 15.725,80</b>
<b>Obs.:</b>			
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
2.	Cálculo do submódulo 2.1 conforme Convenção Coletiva de Trabalho Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizados do Distrito Federal (SEAC/DF).		
3.	Independente do Disposto na Cláusula Décima Terceira da CCT 2021/2021 - SINDBOMBEIROS/DF x SEAC/DF, por força da Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.		
4.	A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Anexo I do edital, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.		



## PLANILHA Nº 8 – PLANTONISTA DIURNO (ESCON)

### Planilha de Custo e Formação de Preços - Bombeiro Civil - Plantonista Diurno

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		R\$ 3.044,50
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)	30,00%	R\$ 913,35
<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>			<b>R\$ 3.957,85</b>
<i>Verbas de natureza indenizatória</i>			
C	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		R\$ 117,00
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ 4.074,85</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Vale - Transporte		R\$ 345,80
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 182,67
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 490,10
D	Plano de Saúde		R\$ 153,77
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida		R\$ 9,25
E	Assistência Odontológica		R\$ 10,63
F	Contribuição de Custeio Patronal		R\$ 0,50
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</b>			<b>R\$ 827,98</b>
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS	20,00%	R\$ 791,57
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 59,37
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 39,58
D	IN CRA	0,20%	R\$ 7,92
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 98,95
F	FGTS	8,00%	R\$ 316,63
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 118,74
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 23,75
<b>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</b>			<b>R\$ 1.456,51</b>
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 329,82
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 109,94
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 161,83
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 14,07
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</b>			<b>R\$ 615,66</b>
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 2,93
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,08
<b>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</b>			<b>R\$ 4,01</b>
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:</b>		<b>R\$ 2.903,56</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 13,79
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,009%	R\$ 0,35
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,44
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 126,65
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 3,30
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>	<b>3,65%</b>	<b>R\$ 144,53</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 329,82
B	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 45,52
C	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,82
D	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 10,99
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 13,19
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,85
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 148,74
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 78,04
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>	<b>15,94%</b>	<b>R\$ 630,97</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>			<b>72,05%</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		R\$ 83,73
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ 83,73</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>			<b>R\$ 7.837,64</b>
<b>Valor mensal do custo direto do plantonista diurno - 4 Plantões de 13 possíveis (1 funcionário) - POR POSTO</b>			<b>R\$ 2.411,58</b>

Obs.:	
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
2.	Cálculo do submódulo 2.1 conforme Convenção Coletiva de Trabalho Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF).
3.	Independente do Disposto na Cláusula Décima Terceira da CCT 2021/2021 - SINDBOMBEIROS/DF x SEAC/DF, por força da Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.
4.	A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Anexo I do edital, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.
5.	Foi calculado um plantonista para atender o disposto no Art. 5º da Lei n.º 11.901/2009, ou seja, a escala do bombeiro civil é de 12 x 36 horas, respeitado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.
6.	Tendo em vista que um brigadista realizará, em média, 13 (treze) plantões mensais e um plantonista realizará 4 (quatro) plantões mensais por posto coberto (envolvendo 2 - brigadistas), no cálculo do custo mensal foi considerada essa proporção, tendo em vista que a empresa poderá aproveitar o plantonista para cobrir mais de um posto ou em outros contratos.



## PLANILHA Nº 9 – BOMBEIRO CIVIL NOTURNO (TODOS OS EDIFÍCIOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		R\$ 3.044,50
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)	30,00%	R\$ 913,35
C	Adicional Noturno		R\$ 374,40
	<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>		<b>R\$ 4.332,25</b>
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ 128,05
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ 4.460,30</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		R\$ 345,80
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 182,67
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 490,10
D	Plano de Saúde		R\$ 153,77
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida		R\$ 9,25
E	Assistência Odontológica		R\$ 10,63
F	Contribuição de Custeio Patronal		R\$ 0,50
	<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</b>		<b>R\$ 827,38</b>
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 866,45
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 64,98
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 43,32
D	INCRA	0,20%	R\$ 8,66
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 108,31
F	FGTS	8,00%	R\$ 346,58
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 129,97
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 25,99
	<b>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 1.594,26</b>
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 361,02
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 120,34
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 177,14
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 15,40
	<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</b>	<b>15,56%</b>	<b>R\$ 673,90</b>
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcional ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 3,21
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcional	0,03%	R\$ 1,18
	<b>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</b>	<b>0,10%</b>	<b>R\$ 4,39</b>
	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:</b>		<b>R\$ 3.099,93</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 15,09
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,009%	R\$ 0,39
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,48
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 138,63
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 3,61
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>	<b>3,65%</b>	<b>R\$ 158,20</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 361,02
B	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 49,82
C	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,90
D	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 12,03
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 14,44
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 4,21
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 162,81
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 85,43
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>	<b>15,94%</b>	<b>R\$ 690,66</b>
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>	<b>72,05%</b>	<b>R\$ 3.121,41</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		R\$ 83,73
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ 83,73</b>
	<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>		<b>R\$ 8.492,82</b>
	<b>Valor Mensal do custo direto por Posto (Módulos 1, 2, 3, 4, e 5) - 2 funcionários (R\$):</b>		<b>R\$ 16.985,64</b>

**Obs.:**

1. A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
2. Cálculo do submódulo 2.1 conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF).
3. Independente do Disposto na Cláusula Décima Terceira da CCT 2021/2021 - SINDBOMBEIROS/DF x SEAC/DF, por força da Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.
4. A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Anexo I do edital, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.



## PLANILHA Nº 10 – PLANTONISTA NOTURNO (TODOS OS EDIFÍCIOS)

Planilha de Custo e Formação de Preços - Bombeiro Civil - Plantonista Noturno			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		R\$ 3.044,50
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)	30,00%	R\$ 913,35
C	Adicional Noturno		R\$ 374,40
	<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>		<b>R\$ 4.332,25</b>
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		R\$ 128,05
	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ 4.460,30</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		R\$ 345,80
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 182,67
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 490,10
D	Plano de Saúde		R\$ 153,77
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida		R\$ 9,25
E	Assistência Odontológica		R\$ 10,63
F	Contribuição de Custeio Patronal		R\$ 0,50
	<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</b>		<b>R\$ 827,38</b>
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 866,45
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 64,98
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 43,32
D	INCRA	0,20%	R\$ 8,66
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 108,31
F	FGTS	8,00%	R\$ 346,58
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 129,97
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 25,99
	<b>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 1.594,26</b>
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 361,02
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 120,34
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 177,14
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 15,40
	<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</b>	<b>15,56%</b>	<b>R\$ 673,90</b>
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 3,21
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,18
	<b>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</b>	<b>0,10%</b>	<b>R\$ 4,39</b>
	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:</b>		<b>R\$ 3.099,93</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 15,09
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,009%	R\$ 0,39
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,48
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 138,63
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 3,61
	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>	<b>3,65%</b>	<b>R\$ 158,20</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 361,02
B	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 49,82
C	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,90
D	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 12,03
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 14,44
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 4,21
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 162,81
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 85,43
	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>	<b>15,94%</b>	<b>R\$ 690,66</b>
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>	<b>72,05%</b>	<b>R\$ 3.121,41</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		R\$ 83,73
	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ 83,73</b>
	<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>		<b>R\$ 8.492,82</b>
	<b>Valor mensal do custo direto do plantonista diurno - 4 Plantões de 13 possíveis (1 funcionário) - POR POSTO</b>		<b>R\$ 2.613,18</b>
<b>Obs.:</b>			
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
2.	Cálculo do submódulo 2.1 conforme Convenção Coletiva de Trabalho Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF).		
3.	Independente do Disposto na Cláusula Décima Terceira da CCT 2021/2021 - SINDBOMBEIROS/DF x SEAC/DF, por força da Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.		
4.	A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Anexo I do edital, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.		
5.	Foi calculado um plantonista para atender o disposto no Art. 5º da Lei n.º 11.901/2009, ou seja, a escala do bombeiro civil é de 12 x 36 horas, respeitado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.		
6.	Tendo em vista que um brigadista realizará, em média, 13 (treze) plantões mensais e um plantonista realizará 4 (quatro) plantões mensais por posto coberto (envolvendo 2 - brigadistas), no cálculo do custo mensal foi considerada essa proporção, tendo em vista que a empresa poderá aproveitar o plantonista para cobrir mais de um posto ou em outros contratos.		



**PLANILHA Nº 11 – ESTIMATIVA DOS VALORES MENSIS A SEREM DESTINADOS À CONTA VINCULADA DA EMPRESA**

**POSTO (Edifício Sede + Anexo + Biblioteca) - LOTE 1**

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada	Chefe de Brigada						Bombeiro Diurno - Tipo 1						Bombeiros Diurnos - Tipos 2 e 4					
	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total
<b>Salário Bruto</b>	R\$ 3.772,89						R\$ 3.044,50						R\$ 3.044,50					
Percentual total a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo).	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%
Total a ser glosado para 1 (um) profissional	R\$ 314,28	R\$ 419,17	R\$ 150,92	R\$ 119,60	R\$ 159,22	R\$ 1.163,18	R\$ 253,61	R\$ 338,24	R\$ 121,78	R\$ 96,51	R\$ 128,48	R\$ 938,62	R\$ 253,61	R\$ 338,24	R\$ 121,78	R\$ 96,51	R\$ 128,48	R\$ 938,62
Nº de Funcionários contratados	1						2						4					
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa	R\$ 1.163,18						R\$ 1.877,24						R\$ 3.754,48					
Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada	Bombeiro Diurno - Tipo 3						Bombeiro Noturno						Plantonista Noturno *					
	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total
<b>Salário Bruto</b>	R\$ 3.044,50						R\$ 3.044,50						R\$ 1.873,54					
Percentual total a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo).	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%
Total a ser glosado para 1 (um) profissional	R\$ 253,61	R\$ 338,24	R\$ 121,78	R\$ 96,51	R\$ 128,48	R\$ 938,62	R\$ 253,61	R\$ 338,24	R\$ 121,78	R\$ 96,51	R\$ 128,48	R\$ 938,62	R\$ 156,07	R\$ 208,15	R\$ 74,94	R\$ 59,39	R\$ 79,06	R\$ 577,61
Nº de Funcionários contratados	2						4						1					
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa	R\$ 1.877,24						R\$ 3.754,48						R\$ 577,61					
<b>Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa (ITEM 1):</b>	<b>R\$</b>												<b>13.004,23</b>					

\* Valor proporcionalizado para 8 (oito) plantões de 13 (treze) possíveis - o que equivale a uma pessoa física a ser gerenciada na conta vincula de acordo com a proporcionalidade indicada.



**POSTO (Escola de Contas + LabTCDF) - LOTE 2**

<b>Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada</b>	<b>Bombeiro Diurno - Tipo 5</b>						<b>Plantonista Diurno*</b>						<b>Bombeiro Noturno</b>					
<b>Salário Bruto</b>	<b>R\$ 3.044,50</b>						<b>R\$ 1.873,54</b>						<b>R\$ 3.044,50</b>					
Percentual total a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo).	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total
	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%
Total a ser glosado para 1 (um) profissional	R\$ 253,61	R\$ 338,24	R\$ 121,78	R\$ 96,51	R\$ 128,48	R\$ 938,62	R\$ 156,07	R\$ 208,15	R\$ 74,94	R\$ 59,39	R\$ 79,06	R\$ 577,61	R\$ 253,61	R\$ 338,24	R\$ 121,78	R\$ 96,51	R\$ 128,48	R\$ 938,62
Nº de Funcionários contratados	4						1						4					
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa	<b>R\$ 3.754,48</b>						<b>R\$ 577,61</b>						<b>R\$ 3.754,48</b>					
<b>Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada</b>	<b>Plantonista Noturno*</b>																	
<b>Salário Bruto</b>	<b>R\$ 1.873,54</b>																	
Percentual total a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo).	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total												
	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%												
Total a ser glosado para 1 (um) profissional	R\$ 156,07	R\$ 208,15	R\$ 74,94	R\$ 59,39	R\$ 79,06	R\$ 577,61												
Nº de Funcionários contratados	1																	
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa	<b>R\$ 577,61</b>																	
<b>Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa (ITEM 2):</b>	<b>R\$</b>												<b>8.664,18</b>					

\* Valor proporcionalizado para 8 (oito) plantões de 13 (treze) possíveis - o que equivale a uma pessoa física a ser gerenciada na conta vincula de acordo com a proporcionalidade indicada.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC  
Proc. 00600-00000280/2022-00  
Leonardo

Pág. 91 de 148

**Observações – Planilhas do Anexo IV:**

- 1) A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
- 2) Planilhas de Mão de Obra - Cálculo conforme Convenções Coletivas de Trabalho CCT's 2021/2021: **SEAC – DF x SINDBOMBEIROS – DF**, e CLT.
- 4) As planilhas referentes aos valores a serem destinados à conta vinculada referem-se à aplicação do disposto na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato (ANEXO X), configurando-se em planilhas acessórias para fins de execução contratual. Essas planilhas não compõem diretamente os custos dos serviços.
- 5) No sítio do *comprasnet* - As planilhas constantes do presente Anexo encontram-se disponíveis (formato excel) juntamente com o presente Edital (formato doc) - em arquivo do tipo .zip.



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022**

**ANEXO V – Planilha Estimativa de Custos - Resumo**

**PLANILHA Nº 1 – LOTE 1:**

<b>RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS - LOTE 1</b>						
<b>LOTE 1 - EQUIPE EFETIVA BRIGADISTAS (Edifício Sede + Anexo + Biblioteca do TCDF)</b>						
<b>MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Encargos e Benefícios + Provisão para rescisão + Custo de Reposição do Profissional Ausente + Insumos Diversos)</b>						
<b>Tipo de Posto</b>	<b>Turno</b>	<b>Jornada</b>	<b>Dias da Semana</b>	<b>Quantidade de Postos</b>	<b>Unitário Mensal (R\$)</b>	<b>Total Mensal (R\$)</b>
Chefe de Brigada	Vespertino	36h	Segunda a Sábado	1	R\$ 10.142,01	R\$ 10.142,01
Bombeiro Civil - Tipo 1	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	1	R\$ 15.545,80	R\$ 15.545,80
Bombeiro Civil - Tipos 2 e 4	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	2	R\$ 15.527,80	R\$ 31.055,60
Bombeiro Civil - Tipo 3	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	1	R\$ 15.399,20	R\$ 15.399,20
Bombeiro Civil	Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2	R\$ 16.985,64	R\$ 33.971,28
Plantonista	Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2	R\$ 2.613,18	R\$ 5.226,36
<b>MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA BRIGADA DE INCÊNDIO (Edifício Sede + Anexo + Biblioteca)</b>					R\$ 335,52	R\$ 335,52
<b>Total de Postos (ITEM 1)</b>				<b>9</b>	<b>A</b>	<b>R\$ 111.675,77</b>
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>						
6.1 - Despesas administrativas / operacionais				2,50%	<b>B</b>	<b>R\$ 2.791,89</b>
6.2 - Lucro				4,25%	<b>C</b>	<b>R\$ 4.864,87</b>
<b>Total - Demais Componentes (R\$)</b>						<b>R\$ 7.656,76</b>
<b>TRIBUTOS</b>						
ISS				5,00%		R\$ 6.958,17
PIS				1,65%		R\$ 2.296,19
COFINS				7,60%		R\$ 10.576,41
6.3 - Total - Tributos (R\$)		<b>T0</b>	<b>14,25%</b>	<b>Vt</b>	<b>R\$ 19.830,77</b>	
<b>Po = (A + B + C)</b>						
<b>P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Vt</b>						
<b>Vt = T0 x P1 (imposto por dentro)</b>						
<b>P1=Po/(1-T0)</b>						
<b>Valor Total dos Tributos = P1 x T0 = P1-Po</b>						
<b>PREÇO MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS</b>					<b>P1</b>	<b>R\$ 139.163,30</b>
<b>PREÇO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES - LOTE 1</b>						<b>R\$ 1.669.959,60</b>
					<b>BDI</b>	<b>24,61%</b>



**PLANILHA Nº 2 – LOTE 2:**

<b>RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS - LOTE 2</b>						
<b>LOTE 2 - EQUIPE EFETIVA BRIGADISTAS (ESCON + LabTCDF)</b>						
<b>MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Encargos e Benefícios + Provisão para rescisão + Custo de Reposição do Profissional Ausente + Insumos Diversos)</b>						
Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Quantidade de Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Bombeiro Civil - Tipo 5	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	2	R\$ 15.725,80	R\$ 31.451,60
Plantonista	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	2	R\$ 2.411,58	R\$ 4.823,16
Bombeiro Civil	Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2	R\$ 16.985,64	R\$ 33.971,28
Plantonista	Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2	R\$ 2.613,18	R\$ 5.226,36
<b>MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A BRIGADA DE INCÊNDIO (ESCON + LabTCDF)</b>					R\$ 335,52	R\$ 335,52
<b>Total Postos (ITEM 2)</b>				<b>8</b>	<b>A</b>	<b>R\$ 75.807,92</b>
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>						
6.1 - Despesas administrativas / operacionais				2,50%	<b>B</b>	<b>R\$ 1.895,19</b>
6.2 - Lucro				4,25%	<b>C</b>	<b>R\$ 3.302,38</b>
<b>Total - Demais Componentes (R\$)</b>						<b>R\$ 5.197,57</b>
<b>TRIBUTOS</b>						
ISS				5,00%		R\$ 4.723,35
PIS				1,65%		R\$ 1.558,71
COFINS				7,60%		R\$ 7.179,50
6.3 - Total - Tributos (R\$)		<b>T0</b>	<b>14,25%</b>	<b>Vt</b>	<b>R\$ 13.461,55</b>	
<b>Po = (A + B + C)</b>						
<b>P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Vt</b>						
<b>Vt = T0 x P1 (imposto por dentro)</b>						
<b>P1 = Po / (1 - T0)</b>						
<b>Valor Total dos Tributos = P1 x T0 = P1 - Po</b>						
<b>PREÇO MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS</b>					<b>P1</b>	<b>R\$ 94.467,04</b>
<b>PREÇO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES - LOTE 2</b>						<b>R\$ 1.133.604,48</b>
<b>BDI</b>						<b>24,61%</b>
<b>Valores Totais Estimados para a Licitação</b>						
<b>PREÇO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES - LOTE 1</b>						<b>R\$ 1.669.959,60</b>
<b>PREÇO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES - LOTE 2</b>						<b>R\$ 1.133.604,48</b>
<b>TOTAL (LOTE 1 + LOTE 2)</b>						<b>R\$ 2.803.564,08</b>



Observações:	
1	O presente orçamento foi elaborado tendo por base o regime de tributação pelo Lucro Real.
2	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis nºs: 10.637/2002 e 10.833/2003; bem como, quando aplicável, a opção ou não pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), nos termos da Lei nº 12.546/2011; e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.
3	Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o Capítulo XV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, no art. 12 do Decreto Lei nº 1.598/1977 e art. 26 da IN RFB nº 1911/2009, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas.
4	As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), ou, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior.
5	Nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto. Nesse sentido, as licitantes que elaborarem sua proposta utilizando o regime de tributação pelo lucro presumido, tendo em vista que nesse regime as bases de cálculo de incidência do IRPJ e da CSLL são fixadas em lei (Receita Bruta – Faturamento), deverão assegurar que o valor atribuído ao Lucro Bruto seja suficiente para arcar com as despesas desses tributos, conforme critério de aceitabilidade constante do Anexo XII do Edital.
6	Os serviços referentes a presente contratação são feitos mediante a cessão efetiva de mão de obra dos postos de brigadistas. Observe-se que, nos termos do art. 18, § 5º C, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006 c/c a Solução de Consulta COSIT nº 262/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), as empresas que prestam serviços de bombeiro civil podem optar pelo regime do Simples Nacional, devendo a licitante, caso adote esse regime de tributação, adaptar as planilhas de custos de mão-de-obra (Submódulo 2.2) e resumo (Módulo 6 - Tributos) à tributação pelo Simples Nacional.
7	A equipe de serviço, prevista no Anexo II do presente edital, já se encontra adequadamente dimensionada para as necessidades de realização dos serviços contínuos de bombeiro civil, uma vez que, para a definição do dimensionamento do tamanho da equipe especializada, foram consideradas: as especificações; as características técnicas reais dos serviços a serem executados; as experiências; e os parâmetros aferidos e resultantes das contratações anteriores desta Corte de Contas. Além disso, para fins de manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibida a alteração do quantitativo de postos previstos neste Termo de Referência e demais anexos.
8	No preenchimento da proposta pela licitante, favor <b>observar todo o conteúdo do presente edital e respectivos Anexos</b> .
9	Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 os preços globais máximos para os serviços a serem aceito são os constantes desse Anexo. <u>Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários constam do Capítulo V do Edital do Certame.</u>



## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022

### ANEXO VI – Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, do Vale-Transporte e do Auxílio-Alimentação.

Módulo 02 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			<b>%</b>
01 - INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)			20,00%
02 – SEST (Lei nº 8.706/93, art. 7º e Decreto nº 1.007/93, art. 1º, inciso I)			1,50%
03 – SENAT (Lei nº 8.706/93, art. 7º e Decreto nº 1.007/93, art. 1º, inciso II)			1,00%
04 - INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº. 2.613/55)			0,20%
05 - Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.766/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 § 5º CF)			2,50%
06 - FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.036/90, Art. 7º, § 3º da CF)			8,00%
07 - Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03)- (RAT x FAP)			3,00%
GILRAT	3,00%	FAP	1,0000
08 – SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)			0,60%
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</b>			<b>36,80%</b>

Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adicional de Férias			
13º Salário	Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.		8,33%
	1	÷ 12	
Adicional de Férias	Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.		2,78%
	1	÷ 3 ÷ 12	
Subtotal			11,11%
Incidência do sub módulo 2.2	36,80%	x 11,11%	4,09%
Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	3,20%	x 11,11%	0,36%
<b>Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adicional de Férias:</b>			<b>15,56%</b>

Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade <sup>1</sup>			
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário – art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença. Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade	Art. 7º, Inciso XVIII da CF, Lei 8.212/91, 10.421/02		0,07%
	11,11%	x 2,00% x 33,33%	
Incidência do sub módulo 2.2 sobre as férias proporcionais			0,027%
<b>Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade:</b>			<b>0,10%</b>

<sup>1</sup> Cálculo conforme RE 576967 e Solução de Consulta RFB Cosit nº 127/2021



Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
Aviso Prévio Indenizado	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. Estima-se que 3,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho. Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT. ( 1 ÷ 12 x 3,5% )	0,29%
13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	11,11% + 8,33% x 0,29%	0,057%
<b>Subtotal</b>		<b>0,35%</b>
Observa-se que os encargos sociais do Submódulo 2.2 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o reflexo no 13º salário (gratificação natalina), conforme as seguintes Soluções de Consulta da Receita Federal: SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4013, DE 08 DE JUNHO DE 2017 ; SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3008, DE 03 DE AGOSTO DE 2017; e SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4021, DE 22 DE MARÇO DE 2019.		
Incid. do submódulo. 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	36,80% x 8,33% x 0,29%	0,009%
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	8,00% x 40,00% x 0,35%	0,011%
Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art. 12 da Lei nº 13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001. 8,00% x 40,00%	3,20%
Indenização Adicional. Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.	Refere-se à indenização de 1 salário para os profissionais que forem demitidos 1 mês antes da data-base. Estima-se em 1 % o percentual ao ano de empregados demitidos nessa situação. 1 ÷ 12 x 1,00%	0,08%
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>		<b>3,65%</b>
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Reposição relativa a Férias	O título férias do Módulo 4 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias 1 ÷ 12	8,33%
Reposição relativa a Ausência por doença	Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/99 (Regul. Previdência Social). ( 4,14 ÷ 30 ÷ 12 )	1,15%
Reposição referente a Licença Paternidade	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5 % é média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: ( 5 ÷ 12 ÷ 30 ) x ( 1,50% )	0,02%
Reposição em razão de outras ausências legais	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 822 da CLT, Art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Juízo). Assim considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano: ( 1 ÷ 12 ÷ 30 )	0,28%
Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	A Lei nº 8.213/1991 (Arts. 19 a 23 e 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8 % a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. ( 15 ÷ 12 ÷ 30 ) x ( 8,00% )	0,33%
Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	Fundamento Legal :Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Estima-se em: 5 % a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado." ( 7 ÷ 12 ÷ 30 ) x ( 5,00% )	0,10%
<b>Subtotal</b>		<b>10,21%</b>
Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	36,80% x 10,21%	3,76%
Incidência do submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		
( 15,56% + 0,10% + 3,65% ) x ( 10,21% )		1,97%
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>15,94%</b>



**QUADRO RESUMO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTOS TRABALHISTAS**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:	36,80%
Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adicional de Férias:	15,56%
Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade:	0,10%
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,65%
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,94%
<b>Total percentual das contribuições sociais e custos trabalhistas</b>	<b>72,05%</b>

CNAE	RAT	FPAS	Descrição da Atividade
80.11-1/01	3,00%	515	Atividade de vigilância e segurança privada

Arts. 109 - E e 177 da IN RFB nº 971/2009.

**Auxílio-Alimentação - A PARTIR DE 01/01/2021**

Posto	Dias Efetivamente Trabalhados por Mês	Vale-alimentação*	Valor Mensal
Brigadista Tipo 1, 2, 4, 5, Noturno e Plantonista**	13	R\$ 37,70	R\$ 490,10
Brigadista Tipo 3	12	R\$ 37,70	R\$ 452,40
Chefe de Brigada	26	R\$ 37,70	R\$ 980,20

\*Conforme CCT 2021/2021 SEAC/DF e SINDBOMBEIROS/DF.

\*\* Considerados 13 dias efetivamente trabalhados por mês para o plantonista, pois tal valor é dividido por 4 na planilha de custos da mão de obra do posto.

**VALE-TRANSPORTE - A partir de 01/03/2021 - Deliberação ANTT nº 64/2021**

Posto	Dias efetivamente trabalhados por mês	Ida		Volta		Valor diário	Valor mensal
		cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - TCDF	TCDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
Brigadista Tipo 1, 2, 4, 5, Noturno e Plantonista*	13	R\$ 7,80	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 7,80	R\$ 26,60	R\$ 345,80
Brigadista Tipo 3	12	R\$ 7,80	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 7,80	R\$ 26,60	R\$ 319,20
Chefe de Brigada	26	R\$ 7,80	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 7,80	R\$ 26,60	R\$ 691,60

\* Considerados 13 dias efetivamente trabalhados por mês para o plantonista, pois tal valor é dividido por 4 na planilha de custos da mão de obra do posto.

\*\* As licitantes poderão cotar valores inferiores para o vale-transporte, o que não exige o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/1985.



**Observações:**

- 1) Valores considerando mês comercial.
- 2) As licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale-Transporte, o que não exige o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/1985.
- 3) Favor observar o disposto no item 9.3.21 do Anexo I e no art. 6º da In nº 05/2017 – SEGES/MP.
- 4) No sítio do *comprasnet* - As planilhas constantes do presente Anexo encontram-se disponíveis (formato excel) juntamente com o presente Edital (formato doc) - em arquivo do tipo .zip.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC  
Proc. 00600-00000280/2022-00  
Leonardo

Pág. 99 de 148

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022

**ANEXO VII** – Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Propostas de Preços

### PLANILHA Nº 0 – UNIFORMES

*Uniformes			
Tipo	Quantidade Anual por funcionário	Preço Unitário Estimado	Custo anual estimado por funcionário
Gandola	2		R\$ -
Calça	2		R\$ -
Cinto	1		R\$ -
Camiseta	2		R\$ -
Coturno	1		R\$ -
Par de meias	2		R\$ -
Japona	1		R\$ -
<b>CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 01 (UM) PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ -</b>
<b>CUSTO MENSAL ESTIMADO DO UNIFORME PARA 01 (UM) PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Observações:</b>			
1	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
2	De modo assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibido a alteração dos tipos e dos quantitativos de uniformes, constantes das planilhas de uniformes para os postos de serviços.		
3	O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.		
4	Após o fornecimento inicial, os conjuntos de uniformes deverão ser entregues aos funcionários, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre, na presença da fiscalização do contrato administrativo.		



## ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

### PLANILHA Nº 1 – EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA POSTO

Equipamentos a serem disponibilizados para cada Posto (EPI's e Equipamentos)	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Custo Direto Total Estimado
Aparelho portátil receptor e transmissor de voz tipo HT, incluindo bateria e recarregador compatíveis com a marca e modelo adotados.	1		R\$ -
Protetor auditivo tipo concha	1		R\$ -
Protetor auditivo de inserção, tipo reutilizável (par)	1		R\$ -
Capa de chuva, impermeável, confeccionada em PVC forrado ou forro em trevíra.	1		R\$ -
Luva de alta tensão, confeccionada em material isolante para trabalho em local energizado, com resistência mínima de 20,000 volts	1		R\$ -
Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 500,000 velas, blindada.	1		R\$ -
Megafone com potência regulável nominal de 12 e Máximo de 18 watts, Autonomia de no mínimo 10 horas.	1		R\$ -
Capacete na cor branca, fabricado em polietileno de alta densidade com carneiras de 06 pontos de fixação.	1		R\$ -
Lanterna antiexplosão, fabricadas conforme Portaria nº 176/INMETRO, produzida em poliamida e à prova de choques.	1		R\$ -
Lanterna para capacete, com foco regulável e com capacidade mínima para 04 horas de iluminação.	1		R\$ -
Lanterna de emergência, fabricada em plástico de alta resistência, resistente a água, com utilização de 04 (quatro) pilhas mod. D	1		R\$ -
Máscara (respirador) semifacial, para proteção contra gases ácidos e vapores orgânicos.	1		R\$ -
Óculos de proteção.	1		R\$ -
Conjunto de vestimenta para proteção contra arco elétrico e fogo repentino, composto de calça, blusão, capuz, luva e calçado, de acordo com a (NR-10/TEM).	1		R\$ -
EPI'S para socorrista (óculos de segurança, máscara semifacial e luvas de procedimentos).	1		R\$ -
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO DOS EQUIPAMENTOS POR POSTO</b>			<b>R\$ -</b>
<b>CUSTO MENSAL ESTIMADO DOS EQUIPAMENTOS POR POSTO (considerando 60 meses de vida útil)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>*CUSTO MENSAL ESTIMADO DOS EQUIPAMENTOS POR PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ -</b>
* Exceto para chefe de brigada, para plantonista e posto noturno. Os postos de plantonistas e brigadistas noturnos recebem esses equipamentos por transferência dos postos a serem rendidos.			
Valores de acordo com pesquisa de preços constante do Processo nº 00600-00000280/2022-00			

### PLANILHA Nº 2 – MATERIAIS DE CONSUMO PARA CADA BRIGADA

Materiais de Consumo para cada Brigada - Atendimento a Primeiros Socorros	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Custo Direto Total Estimado
Compressas de gaze c/ 08 dobras (7,50cm x 7,50cm) - pacote com 10 unidades	100		R\$ -
Compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm) - pacote com 10 unidades	5		R\$ -
Ataduras de crepe (20cm de largura) - unidade	10		R\$ -
Plásticos protetores de queimaduras e eviscerações (1m x 1m) - esterilizados	5		R\$ -
Frasco de soro fisiológico de 250ml	4		R\$ -
Rolo de fita adesiva (crepe)	1		R\$ -
Talass moldáveis grandes (86cm x 10cm x 02cm)	3		R\$ -
Talass moldáveis médias (63cm x 09cm x 02cm)	3		R\$ -
Talass moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm)	3		R\$ -
Bandagens triangulares (142cm x 100 cm x 100cm)	5		R\$ -
<b>CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA A BRIGADA</b>			<b>R\$ -</b>
<b>CUSTO MENSAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ -</b>
Obs 1: o conjunto de equipamentos integrantes desta planilha deverá ser entregue por complexo de edifícios, sendo 01 (um) conjunto para o Edifício Sede + Anexo + Biblioteca e 01 (um) conjunto para a Escola de Contas + LabTCDF.			
Obs 2: os materiais de consumo deverão sempre estar disponíveis para a brigada, devendo ser repostos após sua utilização ou substituídos de acordo com seu prazo de validade.			
Valores de acordo com pesquisa de preços constante do Processo nº 00600-00000280/2022-00			



### PLANILHA Nº 3 – MATERIAIS PERMANENTES PARA CADA BRIGADA

<b>Materiais Permanentes para cada Brigada - Atendimento a Primeiros Socorros</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário Estimado</b>	<b>Custo Direto total estimado</b>
Prancha longa de madeira ou material similar (190cm x 45cm)	1		R\$ -
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial	1		R\$ -
Colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno)	3		R\$ -
Tesoura de ponta romba	1		R\$ -
Bolsa de lona ou plástica para transporte dos materiais	1		R\$ -
Conjunto de vestimenta de aproximação e combate a incêndio, composto de capacete, calça, blusão, luva e bota.	1		R\$ -
Equipamento de respiração autônoma completo (máscara autônoma, cilindro, suporte e cinto de ajuste).	1		R\$ -
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A BRIGADA</b>			<b>R\$ -</b>
<b>*CUSTO MENSAL ESTIMADO (considerando 60 meses de vida útil)</b>			<b>R\$ -</b>

Obs: o conjunto de equipamentos integrantes desta planilha deverá ser entregue por complexo de edifícios, sendo 01 (um) conjunto para o Edifício Sede + Anexo + Biblioteca e 01 (um) conjunto para a Escola de Contas + LabTCDF.

Valores de acordo com pesquisa de preços constante do Processo nº 00600-00000280/2022-00

<b>Total Estimado do Custo Direto dos Materiais a serem Disponibilizados para cada Brigada</b>	
<b>TOTAL MENSAL DOS MATERIAIS DE CONSUMO</b>	R\$ -
<b>TOTAL MENSAL DOS MATERIAIS PERMANENTES</b>	R\$ -
<b>CUSTO DIRETO TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA BRIGADA</b>	<b>R\$ -</b>

<b>Observação</b>
1) A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
2) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, constante das Planilhas dos equipamentos, materiais de consumo e permanentes a serem disponibilizados pela CONTRATADA, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo V do Edital.



## ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

### PLANILHA Nº 4 – BOMBEIRO CIVIL TIPO 1

Planilha de Custo e Formação de Preços - Bombeiro Civil - TIPO 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)		R\$ -
	<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>		<b>R\$ -</b>
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	<i>Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido</i>		
<b>1</b>	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ -
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Plano de Saúde		
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida		
E	Assistência Odontológica		
F	Contribuição de Custeio Patronal		
	<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
	<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ -
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>3</b>	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:		<b>R\$ -</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
D	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>4</b>	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:		<b>R\$ -</b>
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		
B	EPI's e outros equipamentos		
<b>5</b>	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
	<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>Valor Mensal do custo direto por Posto (Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) - 2 funcionários (R\$)</b>		<b>R\$ -</b>



## PLANILHA Nº 5 – BOMBEIRO CIVIL TIPOS 2 E 4

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)		R\$ -
	<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>		<b>R\$ -</b>
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	<i>Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido</i>		
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Plano de Saúde		
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida		
E	Assistência Odontológica		
F	Contribuição de Custeio Patronal		
	<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	IN CRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	<i>FGTS</i>		R\$ -
G	<b>RAT X FAP</b>		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	<i>13º Salário</i>		R\$ -
B	<i>Adicional de Férias</i>		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
	<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	<i>Aviso Prévio Indenizado</i>		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
D	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		
B	EPI's e outros equipamentos		
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>Valor Mensal do custo direto por Posto (Módulos 1, 2, 3, 4, e 5) - 2 funcionários (R\$)</b>		<b>R\$ -</b>



## PLANILHA Nº 6 – BOMBEIRO CIVIL TIPO 3

Planilha de Custo e Formação de Preços - Bombeiro Civil - TIPO 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)		
	<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>		<b>R\$ -</b>
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	<i>Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido</i>		
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Plano de Saúde		
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida		
E	Assistência Odontológica		
F	Contribuição de Custeio Patronal		
	<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
	<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
D	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		
B	EPI's e outros equipamentos		
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>Valor Mensal do custo direto por Posto (Módulos 1, 2, 3, 4, e 5) - 2 funcionários (R\$)</b>		<b>R\$ -</b>



## PLANILHA Nº 7 – BOMBEIRO CIVIL TIPO 5

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)		R\$ -
	<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>		<b>R\$ -</b>
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		
<b>1</b>	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ -
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Plano de Saúde		
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida		
E	Assistência Odontológica		
F	Contribuição de Custeio Patronal		
	<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
	<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		<b>R\$ -</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>3</b>	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:		<b>R\$ -</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
D	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>4</b>	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:		<b>R\$ -</b>
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		
B	EPI's e outros equipamentos		
<b>5</b>	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ -
	<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>Valor Mensal do custo direto por Posto (Módulos 1, 2, 3, 4, e 5) - 2 funcionários (R\$)</b>		<b>R\$ -</b>



## PLANILHA Nº 8 – PLANTONISTA DIURNO (ESCON)

Planilha de Custo e Formação de Preços - Bombeiro Civil - Plantonista Diurno			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)		
<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>			<b>R\$ -</b>
<i>Verbas de natureza indenizatória</i>			
C	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		
<b>1</b>	Total da Remuneração – Módulo 1:		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Vale - Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Plano de Saúde		
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida		
E	Assistência Odontológica		
F	Contribuição de Custeio Patronal		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</b>			<b>R\$ -</b>
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
<b>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</b>			<b>R\$ -</b>
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</b>			<b>R\$ -</b>
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
<b>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</b>			<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		<b>R\$ -</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>3</b>	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:		<b>R\$ -</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
D	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>4</b>	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:		<b>R\$ -</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>			<b>R\$ -</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		
<b>5</b>	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		<b>R\$ -</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor mensal do custo direto do plantonista diurno - 4 Plantões de 13 possíveis (1 funcionário) - POR POSTO</b>			<b>R\$ -</b>



## PLANILHA Nº 9 – BOMBEIRO CIVIL NOTURNO (TODOS OS EDIFÍCIOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)		
C	Adicional Noturno		
	<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>		<b>R\$ -</b>
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Plano de Saúde		
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida		
E	Assistência Odontológica		
F	Contribuição de Custeio Patronal		
	<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</b>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	<b>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</b>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</b>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
	<b>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários – Módulo 2:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
D	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>Valor Mensal do custo direto por Posto (Módulos 1, 2, 3, 4, e 5) - 2 funcionários (R\$)</b>		<b>R\$ -</b>



## PLANILHA Nº 10 – PLANTONISTA NOTURNO (TODOS OS EDIFÍCIOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Planilha de Custo e Formação de Preços - Bombeiro Civil - Plantonista Noturno</b>			
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012 - Art. 193 - CLT)		
C	Adicional Noturno		
	<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>		<b>R\$ -</b>
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
C	<i>Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido</i>		
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Vale - Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Plano de Saúde		
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida		
E	Assistência Odontológica		
F	Contribuição de Custeio Patronal		
	<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</b>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAL ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	<b>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</b>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</b>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
	<b>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
D	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>Valor mensal do custo direto do plantonista diurno - 4 Plantões de 13 possíveis (1 funcionário) - POR POSTO</b>		<b>R\$ -</b>



## ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

### PLANILHA Nº 11 – ESTIMATIVA DOS VALORES MENSAIS A SEREM DESTINADOS À CONTA VINCULADA DA EMPRESA

#### POSTO (Edifício Sede + Anexo + Biblioteca) - LOTE 1

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada	Chefe de Brigada						Bombeiro Diurno - Tipo 1						Bombeiros Diurnos - Tipos 2 e 4					
	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total
Salário Bruto																		
Percentual total a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo).	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%
Total a ser glosado para 1 (um) profissional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nº de Funcionários contratados	1						2						4					
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa																		
Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada	Bombeiro Diurno - Tipo 3						Bombeiro Noturno						Plantonista Noturno *					
	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total
Salário Bruto																		
Percentual total a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo).	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%
Total a ser glosado para 1 (um) profissional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nº de Funcionários contratados	2						4						1					
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa																		
<b>Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa (ITEM 1):</b>	<b>R\$</b>												<b>-</b>					

\* Valor proporcionalizado para 8 (oito) plantões de 13 (treze) possíveis - o que equivale a uma pessoa física a ser gerenciada na conta vincula de acordo com a proporcionalidade indicada.



**POSTO (Escola de Contas + LabTCDF) - LOTE 2**

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada	Bombeiro Diurno - Tipo 5						Plantonista Diurno*						Bombeiro Noturno					
	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total
Percentual total a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo).	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%
Total a ser glosado para 1 (um) profissional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nº de Funcionários contratados	4						1						4					
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa																		
<b>Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada</b>	<b>Plantonista Noturno*</b>																	
<b>Salário Bruto</b>																		
Percentual total a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo).	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total												
	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%												
Total a ser glosado para 1 (um) profissional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00												
Nº de Funcionários contratados	1																	
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa																		
<b>Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa (ITEM 2):</b>	<b>R\$ -</b>																	

\* Valor proporcionalizado para 8 (oito) plantões de 13 (treze) possíveis - o que equivale a uma pessoa física a ser gerenciada na conta vincula de acordo com a proporcionalidade indicada.



## ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

### PLANILHA Nº 12 – RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS – LOTE 1

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS - LOTE 1						
LOTE 1 - EQUIPE EFETIVA BRIGADISTAS (Edifício Sede + Anexo + Biblioteca do TCDF)						
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Encargos e Benefícios + Provisão para rescisão + Custo de Reposição do Profissional Ausente + Insumos Diversos)						
Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Quantidade de Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Chefe de Brigada	Vespertino	36h	Segunda a Sábado	1		R\$ -
Bombeiro Civil - Tipo 1	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	1		R\$ -
Bombeiro Civil - Tipos 2 e 4	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	2		R\$ -
Bombeiro Civil - Tipo 3	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	1		R\$ -
Bombeiro Civil	Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2		R\$ -
Plantonista	Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2		R\$ -
MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA BRIGADA DE INCÊNDIO (Edifício Sede + Anexo + Biblioteca)						R\$ -
Total de Postos (ITEM 1)				9	A	R\$ -
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro						
6.1 - Despesas administrativas / operacionais				2,50%	B	R\$ -
6.2 - Lucro				4,25%	C	R\$ -
Total - Demais Componentes (R\$)						R\$ -
TRIBUTOS						
ISS				5,00%		
PIS				1,65%		
COFINS				7,60%		
6.3 - Total - Tributos (R\$)				T0	14,25%	Vt
$Po = (A + B + C)$						
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Vt						
Vt = T0 x P1 (imposto por dentro)						
$P1 = Po / (1 - T0)$						
Valor Total dos Tributos = P1 x T0 = P1 - Po						
PREÇO MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS					P1	
PREÇO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES - LOTE 1						( * )

### PLANILHA Nº 13 – RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS – LOTE 2

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS - LOTE 2						
LOTE 2 - EQUIPE EFETIVA BRIGADISTAS (ESCON + LabTCDF)						
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Encargos e Benefícios + Provisão para rescisão + Custo de Reposição do Profissional Ausente + Insumos Diversos)						
Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Quantidade de Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Bombeiro Civil - Tipo 5	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	2		R\$ -
Plantonista	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	2		R\$ -
Bombeiro Civil	Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2		R\$ -
Plantonista	Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2		R\$ -
MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A BRIGADA DE INCÊNDIO (ESCON + LabTCDF)						R\$ -
Total Postos (ITEM 2)				8	A	R\$ -
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro						
6.1 - Despesas administrativas / operacionais				2,50%	B	R\$ -
6.2 - Lucro				4,25%	C	R\$ -
Total - Demais Componentes (R\$)						R\$ -
TRIBUTOS						
ISS				5,00%		R\$ -
PIS				1,65%		R\$ -
COFINS				7,60%		R\$ -
6.3 - Total - Tributos (R\$)				T0	14,25%	Vt
$Po = (A + B + C)$						
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Vt						
Vt = T0 x P1 (imposto por dentro)						
$P1 = Po / (1 - T0)$						
Valor Total dos Tributos = P1 x T0 = P1 - Po						
PREÇO MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS					P1	R\$ -
PREÇO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES - LOTE 2						( * )

( \* ) Valor que deverá ser lançado no Sistema Comprasnet.



## **ANEXO VII – CONTINUAÇÃO**

### **Observações:**

- 1) Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 2) No preço cotado, estão incluídas todas as despesas com mão de obra, auxílio-alimentação ou refeição, transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos colaboradores, prêmio de seguro e taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
- 3) Demais condições, conforme Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_ /2022;
- 4) Atentar para a documentação exigida no Capítulo XV do Edital;
- 5) Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 os preços globais máximos para os serviços a serem aceitos são os constantes do Anexo V (Planilha Estimativa de Custos – Resumo) deste Edital;
- 6) Os critérios de aceitabilidade dos preços (unitários e total), constam do Capítulo V do Edital e do item 9 do Anexo I do Edital.
- 7) De forma a permitir o julgamento objetivo e isonômico das propostas de preços, a licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes desse Anexo do Edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação do licitante, observado, ainda, o disposto nos Capítulos V e XV do Edital e no item 9.3 do Anexo I do Edital.
- 8) A licitante deverá estar ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata da exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.



## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022

### ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Vistoria

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2022, que vistoriei, minuciosamente, o ambiente, as instalações e o patrimônio do CONTRATANTE, e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação no certame e para elaboração da proposta para a **prestação de serviços terceirizados de Bombeiro Civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, e desenvolvimento e atualização de política prevencionista (PPCI), para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado**, com fim de execução do instrumento de ajuste. Desse modo, proclamo estar ciente da complexidade das instalações e dos bens, assim como dos termos e das condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

#### CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_  
Chefe

#### **Serviço de Segurança e Suporte Operacional**

**Observação** - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022

### ANEXO IX – Modelo de Declaração de Relação de Compromissos

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Resumo do objeto	Valor Mensal do Contrato
<b>Valor Total Mensal dos Contratos</b>			

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

### COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DA ALÍNEA VIII DO ITEM 15.1 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a soma mensal do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total mensal dos contratos}} \geq 1,00$$

Obs.: 1) Esse resultado deverá ser maior ou igual a 1,00, com precisão de duas casas decimais.

2) A critério do Pregoeiro, poderão ser promovidas diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

### COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DO ITEM 15.5 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} / 12 - \text{Valor total mensal dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta} / 12} =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o **licitante** deverá apresentar as devidas justificativas.



## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022

### ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
BRIGADA DE INCÊNDIO. (PROCESSO N.º 00600-  
00000280/2022-00).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e **Portaria TCDF nº 3, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII**, pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ Insc. Nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de Bombeiro Civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, e desenvolvimento e atualização de política prevencionista (PPCI), para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado (**LOTE 1 ou 2**), de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global (**LOTE 1 ou 2**).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_ ) para um período de 12 (doze) meses de execução contratual, referente a equipe efetiva de brigadistas **do LOTE 1 (Edifício Sede, Anexo e Biblioteca do TCDF)**, correspondendo a parcelas mensais de até R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_ ).

Ou – LOTE 2:

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_ ) para um período de 12 (doze) meses de execução contratual, referente a equipe efetiva de brigadistas **do LOTE 2 (Escola de Contas Públicas e Laboratório de Controle Tecnológico do TCDF)**, correspondendo a parcelas mensais de até R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_ ).

3.2 Tendo em vista o modelo de gestão contratual por desempenho / resultado adotado, o Valor Final da Fatura Mensal (VF), a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, será variável de acordo com os níveis de serviços exigidos, conforme o disposto no item 3.12 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022.

3.3 Além do disposto nos itens 3.2.8 e 3.3.3 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, os saldos mensais referentes: a horas extras sob demanda; quilômetros excedentes; e veículos com motoristas em caráter eventual, não executados no mês de prestação dos serviços, integrarão o saldo total do ajuste, para fins de eventual demanda nos meses subsequentes.

3.4 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**.

3.5 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do **CONTRATANTE**,



enquadrando-se segundo a natureza em: \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_\_, fonte de recursos: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

5.1 O(s) valor(es) unitário(s) contratado(s) destinado(s): **a) a equipamentos a serem disponibilizados para cada posto; b) a materiais de consumo para cada brigada; c) a materiais permanentes para cada brigada; e d) ao fornecimento de uniformes** poderá(ão) ser **corrigidos** anualmente, sendo que a demonstração analítica de alteração dos custos se dará pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas, constante do ato convocatório, e o aniversário dessa data, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = correção a ser feita no preço do insumo;

V = valor nominal do item a ser corrigido;

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo à data na qual o contrato completa o aniversário de apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

5.2 Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo à data na qual o contrato completa o aniversário de apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao da correção de valor nominal do insumo;

$I_B$  = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer a correção de valor;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da correção de valor nominal e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês da correção de valor nominal do insumo.



5.3 Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

5.4 O efetivo ajuste de valor dos itens citados no subitem 5.1 depende da divulgação oficial do número índice correspondente ao mês da correção, sem prejuízo da apuração das diferenças devidas pelo **CONTRATANTE** a partir do fato gerador descrito no mencionado item. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos de que trata o subitem 5.1 e apresentar a respectiva memória ou planilha junto a sua solicitação formal para a correção de valores.

5.5 A periodicidade prevista no item 5.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

5.6 A rubrica destinada ao vale-transporte, constante do Módulo 2 da(s) planilha(s) do custo direto da mão de obra, poderá ser repactuada, caso haja majoração dos custos da(s) tarifa(s) de transporte público, e o respectivo aumento implique necessariamente na oneração dos custos propostos pela **CONTRATADA** para respectiva rubrica, sendo que os efeitos financeiros da repactuação contratual, decorrente do aumento do custo do transporte público, devem vigorar a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

5.7 **O valor da mão de obra (brigadistas)** poderá ser **repactuado**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.8 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.8.1. Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;



5.9 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.10 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade supracitada, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.11 As repactuações poderão ser divididas em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade da revisão dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

5.12 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.12.1 A repactuação do vale-transporte deverá ser dividida em tantas quanto forem os decretos ou instrumentos equivalentes referentes à alteração no valor da tarifa de transporte público para o Distrito Federal e Goiás.

5.13 A repactuação para revisão do valor do contrato em razão de novo acordo, dissídio, convenção coletiva, decreto ou instrumento equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.14 No momento da repactuação do valor da mão de obra, e de acordo com a vigência da variação analítica desse custo, será atualizado também o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), tendo em vista a sua atualização anual, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, art. 202-A, §7º do Decreto nº 3.048/1999 e na Resolução CNP nº 1.329/2017. Entretanto, o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), apresentado pela CONTRATADA no momento da licitação, não será atualizado por compor o risco ordinário do negócio, uma vez que a alteração do risco da atividade econômica preponderante da empresa depende de ato volitivo (art. 72, §1º da Instrução RFB nº 971/2009).



5.15 Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação, caso o novo acordo, convenção ou dissídio da categoria não contenha o valor unitário destinado ao plano de saúde, adotar-se-á, como critério de atualização dessa rubrica, a variação do valor unitário do paradigma adotado, para fins do orçamento realizado pelo TCDF, quando da licitação dos serviços.

5.16 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção, dissídio coletivo, decreto ou instrumento equivalente que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.17 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.18 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

5.19 As repactuações dos preços dos serviços a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.20 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.20.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

5.20.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.20.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;



5.21 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.23 A pessoa jurídica, que assumir a execução de remanescente de serviço, tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos, aos quais fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

5.24 A decisão sobre o pedido de repactuação dos preços dos serviços deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos cálculos e dos comprovantes de variação dos custos.

5.25 O prazo referido no item 5.24 ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

5.26 As repactuações dos preços dos serviços serão formalizadas por meio de termo(s) de apostilamento(s), exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.27 Nos termos da Decisão TCDF nº 4081/2018 (Processo nº 4670/2018), a revisão contratual decorrente de mudança voluntária de regime de tributação da empresa, após a aceitação da proposta de preço no procedimento licitatório, não encontra amparo legal, dado o alcance do art. 65, § 5º da Lei n.º 8.666/1993, que autoriza apenas a revisão decorrente de alteração da carga tributária ocorrida em razão de imposição legislativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A **CONTRATADA** apresentará garantia contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2022.

6.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros



Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477/2013, e alterações posteriores, tendo vista que o presente contrato administrativo abrange a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.3.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

6.3.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios a que o **CONTRATANTE** venha a ser condenado, direta, solidaria ou subsidiariamente à **CONTRATADA**, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da **CONTRATADA** com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

6.3.3. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto à execução do contrato principal e dos seus aditivos que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou da fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo **CONTRATANTE** à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 6.3.4.

6.3.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o **CONTRATANTE** tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o **CONTRATANTE** comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

6.3.3.2. Comprovada a inadimplência da **CONTRATADA**, em relação às



obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

6.3.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou pelo banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

6.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.6. No caso de utilização da garantia, a **CONTRATADA** providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o valor da garantia e/ou prazo, em caso de alteração contratual e/ou prorrogação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de Convocação, na hipótese de aditamento ou apostilamento que altere o valor nominal do ajuste com efeitos imediatos; ou até 10 (dez) dias úteis antes do término da vigência da garantia, no caso de aditamento que promova apenas alteração de prazo e/ou valor para períodos subsequentes; sendo esses prazos prorrogáveis a critério do **CONTRATANTE**.

6.7. No caso de a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

6.8. Por ocasião da repactuação de preços, caso previsto, a **CONTRATADA** providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

6.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo **CONTRATANTE** aos



prestadores de serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.

7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

7.5. A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.6. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as



medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

7.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento integral:

7.9.1. cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

7.9.2. comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, inclusive em caráter temporário;

7.9.3. cópias dos recibos de entrega dos uniformes, exigível apenas para as competências referentes ao fornecimento desses itens;

7.9.4. cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

7.9.5. comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

7.9.6. Guia(s) / Comprovante(s) de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

7.9.6.1. No caso de a **CONTRATADA** não ser optante pelo regime do simples deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb; b) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb; e DARF com o respectivo comprovante de quitação.

7.9.6.2 O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a



comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.9.7. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.

7.9.8. A não apresentação dos documentos citados no item 7.9 poderá ensejar a aplicação do disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, bem como a retenção parcial da fatura mensal até a regularização do inadimplemento verificado, conforme os termos do disposto nos §§1º e 2º do art. 8º Decreto Distrital nº 39.978/2019.

7.10. Os documentos constantes do item 7.9 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.13. A **CONTRATADA** não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.14. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela **CONTRATADA**.

7.15. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.16. Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, será pago à **CONTRATADA** a atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio



Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.17. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela **CONTRATADA** de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.19. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA CONTA VINCULADA**

8.1. Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos Distritais nº 36.164/2014 e 40.251/2019.

8.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário.

8.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões citadas no item 8.2, conforme valor apurado no Anexo do presente instrumento.

8.4. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA**, nos termos do art.1º, inciso II, do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.



8.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

8.6. O processo de abertura da conta vinculada seguirá o seguinte fluxo operacional:

8.6.1 o **CONTRATANTE** encaminha ofício ao BRB, direcionado ao Gerente-Geral da agência de preferência da **CONTRATADA**, com o propósito de autorizar a abertura da conta corrente vinculada;

8.6.2. assinatura, pela **CONTRATADA**, de documento específico do BRB que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos extratos diários e mensais; e

8.6.3. autorização da **CONTRATADA** para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do **CONTRATANTE**.

8.7. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do **CONTRATANTE**, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.8. Para a liberação parcial dos valores retidos, a **CONTRATADA** deve apresentar pedido formal ao **CONTRATANTE**, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, conforme disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 40.251/2019.

8.8.1 O **CONTRATANTE** poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

8.8.2 O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

8.9. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

8.10. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à



**CONTRATADA** mediante autorização do **CONTRATANTE**.

8.10.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

9.1. O prazo de execução dos serviços e a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do **CONTRATANTE**.

9.2. Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2022 e seus anexos.

9.3. Quando aplicável, nos termos da Solução de Consulta RFB nº 61-Cosit, de 23/06/2020, as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar, por ocasião da prorrogação contratual, declaração conforme o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2022;

10.1.2. o atraso injustificado para o início da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

10.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

10.1.5. a decretação de falência;



10.1.6. a dissolução da sociedade;

10.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia do **CONTRATANTE**; e

10.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

11.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

11.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e no local que se encontrar;

11.1.2. execução dos valores das multas e das indenizações a ela devidos; e

11.1.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



12.2. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com a multa administrativa.

12.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,90% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

12.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.6.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver:

12.6.1.1. ausência de execução contratual, verificada por mais de 5 (cinco) dias corridos, após o término do prazo fixado para o início da prestação dos serviços;

12.6.1.2. a interrupção da prestação dos serviços injustificadamente por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos.

12.7. **Sobre o Valor Final da Fatura Mensal (VF)** a ser paga pelo **CONTRATANTE** poderá incidir multa à **CONTRATADA** por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

12.7.1. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato, independentemente do número de infrações cometidas no respectivo mês de apuração dessas infrações.

12.7.2. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:



ITEM	INFRAÇÃO	Obrigação Contratual Correspondente
	GRAU 1	
	1% (UM POR CENTO)	
01	Deixar de comunicar à fiscalização do contrato, os afastamentos legais do prestador de serviço, compulsórios, como férias, por funcionário e ocorrência.	Item 5.3.2.12 do Anexo I do Edital
02	Promover a substituição de colaborador por iniciativa da <b>CONTRATADA</b> , sem justificativa e comunicação prévia ao <b>CONTRATANTE</b> , por funcionário e ocorrência.	Item 5.3.2.4 do Anexo I do Edital
03	<u>Não cumprir com o prazo estabelecido na legislação trabalhista</u> , para o pagamento dos salários dos empregados, alocados nas dependências do <b>CONTRATANTE</b> , por dia de atraso verificado.	Item 5.3.2.15 do Anexo I do Edital
04	<u>Não cumprir com a data e/ou quantitativo/montante</u> , estabelecidos para a entrega do vale-transporte e/ou concessão do auxílio-alimentação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.2.48 do Anexo I do Edital
05	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme.	Item 5.3.2.5 do Anexo I do Edital
GRAU 2		Obrigação Contratual Correspondente
2% (DOIS POR CENTO)		
06	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência.	Item 5.3.2.10 do Anexo I do Edital
07	Obter pontuação equivalente ao conceito ruim no Fator de Qualidade (FQ), conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Anexo XIII do Edital, por três meses (consecutivos ou não), por ocorrência.	Item 3.5.2 do Anexo I do Edital



GRAU 3		Obrigação Contratual Correspondente
3% (TRÊS POR CENTO)		
08	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE, por ocorrência.	Item 5.3.2.13 do Anexo I do Edital
09	Deixar de tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, assumindo as respectivas responsabilidades, por ocorrência.	Item 5.3.2.14 do Anexo I do Edital
GRAU 4		Obrigação Contratual Correspondente
8% (OITO POR CENTO)		
10	Deixar de reparar e/ou ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais / equipamentos / máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal, por ocorrência.	Item 5.3.2.49 do Anexo I do Edital
11	Deixar de adimplir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, bem como com as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.2.18 do Anexo I do Edital

12.8. No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas nos itens, 12.4, 12.6 e 12.7, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

12.9. As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela **CONTRATADA** mediante depósito em conta corrente do **CONTRATANTE** ou,



quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10. É caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, previstas nesta Cláusula, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em bancos de dados públicos tais como: o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consoante a penalidade aplicada ao caso em concreto).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

13.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

13.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

13.1.4. Efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** devido pela execução dos serviços, após o "atesto" da fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

13.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

13.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;

13.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e

13.1.8. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do



Pregão Eletrônico nº \_\_/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, em especial:

14.1.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

14.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

14.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da **CONTRATADA**, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo **CONTRATANTE**;

14.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do **CONTRATANTE**, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

14.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

14.1.6. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.1.7. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

14.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;



14.1.9. Ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.10. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar à fiscalização do ajuste administrativo, como representante da **CONTRATADA**, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993; e

14.1.11. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº \_\_/2022.

14.2. Quando aplicável ao objeto da contratação, fica a **CONTRATADA** obrigada a observar as disposições contidas na legislação federal e distrital aplicáveis à terceirização de serviços, podendo-se citar os seguintes normativos: Consolidação das Lei do Trabalho (CLT); Lei Federal nº 6.019/74, e alterações posteriores; Leis Distritais nºs: 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012, 5.487/2017, 5.920/2017, 6.112/2018, 6.128/2018.

14.3. Quando aplicável, pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a **CONTRATADA** se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do **CONTRATANTE**, devendo esta franquear à **CONTRATADA** livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material



inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do **CONTRATANTE**:

15.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;  
e

15.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante dos equipamentos e/ou dos materiais utilizados na prestação do serviço, ou ainda que esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com as disposições do contrato assinado, ou que possam atentar contra a segurança de pessoas ou bens do **CONTRATANTE**.

15.4. Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

15.5. As decisões e as providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do **CONTRATANTE** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.6. O serviço rejeitado por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução aprovado pela fiscalização, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes do fato.

15.7. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. O objeto contratado será recebido pelo executor ou por comissão designada pela autoridade competente, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

16.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês



comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e

16.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

16.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via do referido termo.

16.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA**, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

16.4. À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA**

17.1. No presente ato, a **CONTRATADA** declara, para fins do disposto no art. 8º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, ter responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do presente ajuste, bem como autoriza o **CONTRATANTE** a:

17.1.1. proceder a retenção e execução da garantia contratual, conforme as disposições constantes da Cláusula Sexta deste Contrato; e



17.1.2. promover o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

17.2. O pagamento das obrigações de que trata o subitem 17.1.2, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**

19.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2022, e a proposta da **CONTRATADA**, são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

20.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília (DF), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC  
Proc. 00600-00000280/2022-00  
Leonardo

Pág. 140 de 148

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**

### **ANEXO XI - Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido**

Conforme previsto no item 9.3 do Anexo I do Edital:

a) Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - EFD - Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso VII do item 15.1 do Capítulo XV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes para análise.

a.1) Para fins do disposto no item anterior considera-se compatível uma variação de até **15%** (positivo ou negativo) entre o montante da receita bruta constante das demonstrações contábeis e o valor da receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições.

b) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item **poderá ser feita** pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), **ou**, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior.

b.1) Caso a licitante tenha alterado o regime de tributação de incidência cumulativa de PIS e COFINS para a incidência **não cumulativa há menos de 12 (doze) meses**, a licitante poderá calcular a média das alíquotas dessas contribuições sociais considerando um período inferior, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD/SPED) referente a esse respectivo lapso temporal, que possuam a tributação pelo regime não cumulativo, o que não exime do cumprimento do disposto no item a.

b.2) E para o caso de a totalidade dos recibos apresentados demonstrarem o regime de tributação **cumulativa** para o PIS e COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI.

b.2.1) Na hipótese de cumulatividade das alíquotas de PIS e COFINS como exceção no regime de tributação pelo Lucro Real, prevista no item b.2, a licitante deverá indicar os dispositivos legais da(s) Lei(s) nº 10.637/2002 e 10.833/2003, que respaldam tais alíquotas em sua tributação.

b.3) De modo a assegurar os princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei nº 8.666/1993), não serão aceitas retificações nos documentos de que tratam os itens 9.3.12 e 9.3.13 do Anexo I e do itens a e b do presente Anexo do Edital com data posterior à data de abertura do certame.



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

### ANEXO XI – Continuação:

b.4) Estará dispensada da apresentação da documentação, citada acima, a licitante que, no exercício a que se referem esses itens, foi optante pelo regime do Simples Nacional, devendo-se comprovar tal situação, no caso de impossibilidade de consulta da informação no portal do simples nacional.

Os cálculos de que tratam os dispositivos acima serão realizados com o apoio do seguinte conjunto de planilhas.

Dados retirados do Recibo EFD - Contribuições	
Tipo de Incidência	Efetua-se cálculo Reverso para encontrar o Faturamento
Não Cumulativa	$PIS = FAT * 1,65\%$
	$FAT(A) = PIS (B) / 1,65\%$
	$COFINS = FAT * 7,60\%$
	$FAT(A) = COFINS (B) / 7,60\%$
Cumulativa	$PIS = FAT * 0,65\%$
	$FAT(A) = PIS (B) / 0,65\%$
	$COFINS = FAT * 3,0\%$
	$FAT (A) = COFINS (B) / 3,0\%$



Contribuição Social		PIS		C	D	E	F	G	H
Nº	Mês	A	B						
		Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada B = A x 1,65% ou B = A x 0,65%	Crédito Descontado C	Retenções e outras deduções D	Contribuição a Recolher E = B - C - D	Outras Deduções (***) F	PIS - Efet. Devido G = B - C - F	Percentual Efetivo H = G/A
1		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
12		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total (*)		R\$ -							Média Encontrada para o PIS (**)
Obs.									
(*) Cálculo Obrigatório para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real									
(**) Cálculo Obrigatório para as empresas submetidas à incidência não cumulativa de PIS e COFINS									
(***) Caso a licitante deseje contemplar em seus cálculos a coluna de outras deduções, essa deverá apresentar além dos recibos do EFD - Contribuições, o relatório de "Consolidação da Contribuição para o PIS e CONFINS", emitido pelo EFD-Contribuições, para o mês de competência da dedução.									

Contribuição Social		COFINS		C	D	E	F	G	H
Nº	Mês	A	B						
		Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada B = A x 7,60% ou B = A x 3,00%	Crédito Descontado C	Retenções e outras deduções D	Contribuição a Recolher E = B - C - D	Outras Deduções (***) F	COFINS - Efet. Devida G = B - C - F	Percentual Efetivo H = G / A
1		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
12		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total (*)		R\$ -							Média Encontrada para a COFINS (**)
Obs.									
(*) Cálculo Obrigatório para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real									
(**) Cálculo Obrigatório para as empresas submetidas à incidência não cumulativa de PIS e COFINS									
(***) Caso a licitante deseje contemplar em seus cálculos a coluna de outras deduções, essa deverá apresentar além dos recibos do EFD - Contribuições, o relatório de "Consolidação da Contribuição para o PIS e CONFINS", emitido pelo EFD-Contribuições, para o mês de competência da dedução.									



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

### ANEXO XII – Critério de Aceitabilidade de Proposta Formuladas utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS - LOTE 1						
ITEM 1 - EQUIPE EFETIVA BRIGADISTAS (Edifício Sede + Anexo + Biblioteca do TCDF)						
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Encargos e Benefícios + Provisão para rescisão + Custo de Reposição do Profissional Ausente + Insumos Diversos)						
Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Quantidade de Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Chefe de Brigada	Vespertino	36h	Segunda a Sábado	1	R\$ 10.142,01	R\$ 10.142,01
Bombeiro Civil - Tipo 1	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	1	R\$ 15.545,80	R\$ 15.545,80
Bombeiro Civil - Tipos 2 e 4	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	2	R\$ 15.527,80	R\$ 31.055,60
Bombeiro Civil - Tipo 3	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	1	R\$ 15.399,20	R\$ 15.399,20
Bombeiro Civil	Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2	R\$ 16.985,64	R\$ 33.971,28
Plantonista	Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2	R\$ 2.613,18	R\$ 5.226,36
MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA BRIGADA DE INCÊNDIO (Edifício Sede + Anexo + Biblioteca)					R\$ 335,52	R\$ 335,52
<b>Total de Postos (ITEM 1)</b>				<b>9</b>	<b>A</b>	<b>R\$ 111.675,77</b>
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro						
6.1 - Despesas administrativas / operacionais				1,50%	<b>B</b>	<b>R\$ 1.675,14</b>
6.2 - Lucro				12,152328%	<b>C</b>	<b>R\$ 13.774,77</b>
<b>Total - Demais Componentes (R\$)</b>					<b>R\$</b>	<b>15.449,91</b>
TRIBUTOS						
ISS				5,00%		R\$ 6.958,17
PIS				0,65%		R\$ 904,56
COFINS				3,00%		R\$ 4.174,90
<b>6.3 - Total - Tributos (R\$)</b>				<b>T0</b>	<b>8,65%</b>	<b>Vt</b>
						<b>R\$ 12.037,62</b>
$Po = (A + B + C)$						
$P1 \text{ (Valor Mensal a ser pago - faturamento)} = Po + Vt$						
$Vt = T0 \times P1 \text{ (imposto por dentro)}$						
$P1 = Po / (1 - T0)$						
$\text{Valor Total dos Tributos} = P1 \times T0 = P1 - Po$						
<b>PREÇO MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS</b>					<b>P1</b>	<b>R\$ 139.163,30</b>
<b>PREÇO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES - LOTE 1</b>					<b>R\$</b>	<b>1.669.959,60</b>
					<b>BDI</b>	<b>24,61%</b>
<b>Comprovação de atendimento ao disposto no item 9.3.16.1 do Anexo I do Edital</b>						
Descrição		Aliquota		Valor		
Preço Mensal dos Serviços (Faturamento - Receita Bruta)				R\$	139.163,30	
Base de Cálculo para apuração do IRPJ pelo Lucro Presumido (Art. 15 da Lei nº 9.249/1995)		32,00%		R\$	44.532,26	
Aliquota Normal (Art. 3º da Lei nº 9.249/1995) x Base de Cálculo IRPJ - Lucro Presumido		15,00%		R\$	6.679,84	
Aliquota Adicional de 10% (acima de R\$20.000,00 por mês - art. 3º, §1º da Lei nº 9.249/1995)		10,00%		R\$	2.453,23	
<b>Total do IRPJ pelo Lucro Presumido:</b>				<b>R\$</b>	<b>9.133,06</b>	
Base de Cálculo para apuração da CSLL (Art. 20 da Lei nº 9.249/1995)		32,00%		R\$	44.532,26	
<b>Total da CSLL pelo Lucro Presumido (Art.3º, inciso III da Lei nº 7.689/1988)</b>		<b>9,00%</b>		<b>R\$</b>	<b>4.007,90</b>	
<b>Total de IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido:</b>		<b>W</b>		<b>R\$</b>	<b>13.140,97</b>	
<b>Valor da Rubrica Lucro Bruto constante da Planilha do Resumo dos Preços dos Serviços:</b>		<b>F</b>		<b>R\$</b>	<b>13.774,77</b>	
<b>Critério de Aceitabilidade de Proposta elaborada utilizando o regime de tributação pelo Lucro Presumido:</b>					<b>F &gt;= W</b>	
Fundamento Legal	Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, Decreto nº 3.000/1999 e IN SRRF nº 1700/2017.					
Obs.	A Receita Bruta compreende o preço da prestação de serviços em geral (art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998).					



## ANEXO XII – Continuação

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS - LOTE 2							
LOTE 2 - EQUIPE EFETIVA BRIGADISTAS (ESCON + LabTCDF)							
MOD. 1, 2, 3, 4 e 5 (Remuneração + Encargos e Benefícios + Provisão para rescisão + Custo de Reposição do Profissional Ausente + Insumos Diversos)							
Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Quantidade de Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)	
Bombeiro Civil - Tipo 5	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	2	R\$ 15.725,80	R\$ 31.451,60	
Plantonista	Diurno	12x36	Segunda a Domingo	2	R\$ 2.411,58	R\$ 4.823,16	
Bombeiro Civil	Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2	R\$ 16.985,64	R\$ 33.971,28	
Plantonista	Noturno	12x36	Segunda a Domingo	2	R\$ 2.613,18	R\$ 5.226,36	
<b>MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A BRIGADA DE INCÊNDIO (ESCON + LabTCDF)</b>					R\$ 335,52	R\$ 335,52	
<b>Total Postos (ITEM 2)</b>				<b>8</b>	<b>A</b>	<b>R\$ 75.807,92</b>	
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>							
6.1 - Despesas administrativas / operacionais				1,50%	<b>B</b>	<b>R\$ 1.137,11</b>	
6.2 - Lucro				12,152328%	<b>C</b>	<b>R\$ 9.350,61</b>	
<b>Total - Demais Componentes (R\$)</b>						<b>R\$ 10.487,72</b>	
<b>TRIBUTOS</b>							
ISS				5,00%		R\$ 4.723,35	
PIS				0,65%		R\$ 614,04	
COFINS				3,00%		R\$ 2.834,01	
6.3 - Total - Tributos (R\$)				<b>T0</b>	<b>8,65%</b>	<b>Vt</b>	<b>R\$ 8.171,40</b>
<b>Po = (A + B + C)</b>							
<b>P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Vt</b>							
<b>Vt = T0 x P1 (imposto por dentro)</b>							
<b>P1 = Po / (1 - T0)</b>							
<b>Valor Total dos Tributos = P1 x T0 = P1 - Po</b>							
<b>PREÇO MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS</b>					<b>P1</b>	<b>R\$ 94.467,04</b>	
<b>PREÇO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES - LOTE 2</b>						<b>R\$ 1.133.604,48</b>	
<b>BDI</b>						<b>24,61%</b>	
<b>Comprovação de atendimento ao disposto no item 9.3.16.1 do Anexo I do Edital</b>							
<b>Descrição</b>					<b>Aliquota</b>	<b>Valor</b>	
Preço Mensal dos Serviços (Faturamento - Receita Bruta)						R\$ 94.467,04	
Base de Cálculo para apuração do IRPJ pelo Lucro Presumido (Art. 15 da Lei nº 9.249/1995)					32,00%	R\$ 30.229,45	
Aliquota Normal (Art. 3º da Lei nº 9.249/1995) x Base de Cálculo IRPJ - Lucro Presumido					15,00%	R\$ 4.534,42	
Aliquota Adicional de 10% ( acima de R\$20.000,00 por mês - art. 3º, §1º da Lei nº 9.249/1995)					10,00%	R\$ 1.022,95	
<b>Total do IRPJ pelo Lucro Presumido:</b>						<b>R\$ 5.557,36</b>	
Base de Cálculo para apuração da CSLL (Art. 20 da Lei nº 9.249/1995)					32,00%	R\$ 30.229,45	
<b>Total da CSLL pelo Lucro Presumido (Art.3º, inciso III da Lei nº 7.689/1988)</b>					<b>9,00%</b>	<b>R\$ 2.720,65</b>	
<b>Total de IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido:</b>					<b>W</b>	<b>R\$ 8.278,01</b>	
<b>Valor da Rubrica Lucro Bruto constante da Planilha do Resumo dos Preços dos Serviços:</b>					<b>F</b>	<b>R\$ 9.350,61</b>	
<b>Critério de Aceitabilidade de Proposta elaborada utilizando o regime de tributação pelo Lucro Presumido:</b>						<b>F &gt;= W</b>	
Fundamento Legal	Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, Decreto nº 3.000/1999 e IN SRRF nº 1700/2017.						
Obs.	A Receita Bruta compreende o preço da prestação de serviços em geral (art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998).						



## **ANEXO XII – CONTINUAÇÃO**

### **Observação:**

- 1) A(s) planilha(s) anterior(es) se encontra(m) preenchida(s) com os valores estimados para a contratação pelo Lucro Presumido e não opção pela CPRB, as licitantes que preencherem suas propostas utilizando o regime de tributação pelo Lucro Presumido deverão apresentar referida planilha com os preços ofertados, bem como atender ao critério de aceitabilidade definido no presente anexo.
- 2) Para fins de atendimento ao critério de aceitabilidade previsto neste Anexo, será permitido o descolamento de valores do item 6.1 (Despesas Administrativa) para 6.2 (Lucro).



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**

### **ANEXO XIII – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**

1. Os serviços terceirizados de **Bombeiro Civil**, a serem executados nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal, estarão sujeitos à aplicação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do presente Anexo.
2. O presente IMR é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações e verificações periódicas à cargo da fiscalização do contrato (técnica, administrativa e pelo público usuário).
3. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, a fim de que a **CONTRATADA** receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados. Isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100%, o que corresponde a um conceito “ótimo”, relativo à qualidade dos serviços prestados.

#### **Cálculo do Valor Final da Fatura Mensal a ser pago pelo Contratante (VF)**

$$VF = VM \times FQ;$$

Onde:

VF: Valor Final da Fatura Mensal a ser pago pelo CONTRATANTE;

VM: Valor da Medição relativa aos serviços / fornecimento;

FQ: Fator de Qualidade (%);

4. O efeito da aplicação do FQ é variável de acordo com a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a ser avaliada, e poderá reduzir em até **3,0 % (três por cento)** o valor final da Fatura Mensal a ser pago pelo **CONTRANTE** (VF)
5. O Fator de Qualidade (FQ) será obtido por meio de apuração do somatório (s) de pontos (p) correspondentes a acontecimentos no mês de referência, conforme tabela abaixo. Essa apuração ficará a cargo da fiscalização do contrato que efetuará em registro próprio contendo o dia, a hora, a descrição da ocorrência e a fonte da informação que levou ao registro de pontos no ANS.
6. Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência para que a **CONTRATADA** efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Valor de Fatura não sofrerá incidência do Fator de Qualidade (FQ). Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e penalidades.
7. Ao final de cada período avaliativo, o **CONTRATANTE** apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa no período. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a **CONTRATADA** terá **3 (três) dias úteis** para apresentar justificativas para as falhas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pelo **CONTRATANTE**.



8. As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, referentes ao faturamento dos serviços deverão observar a aplicação do FQ, a fim de evitar a retenção de impostos a mais pela Administração.

Execução dos Serviços Contínuos de Bombeiro Civil			
O faturamento mensal total referente aos serviços contínuos de bombeiro civil sujeitam-se à apuração quanto aos seguintes quesitos:			
ITEM	Descrição da métrica de apuração a ser aplicado sobre o faturamento mensal total referente aos serviços contratados (somatório de pontos apurados - sp)	Fator Qualidade (FQ) - a incidir sobre o faturamento mensal total referente aos serviços contínuos de bombeiro civil	Conceito, relativo à qualidade dos serviços prestados
1	Nível de Serviço correspondente a $sp \leq 20$ pontos	100,00%	ótimo
2	Nível de Serviço correspondente entre $20 < sp \leq 35$ pontos	99,00%	satisfatório
3	Nível de Serviço correspondente entre $35 < sp \leq 60$	98,50%	regular
4	Nível de serviço correspondente a $sp > 60$	97,00%	ruim
Onde sp é o somatório de pontos correspondentes a acontecimentos no mês de referência conforme sistema de pontuação abaixo:			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE A SEREM AFERIDOS	QUANTIDADE DE PONTOS (P)	
1	Não cumprir com a(s) atividade(s) e obrigação(ões) específica(s) prevista(s) para os postos de brigadista de incêndio (Item 3.1.7.1 do Anexo I) por ocorrência	25	
2	Não cumprir com a(s) atividade(s) e obrigação(ões) específica(s) prevista(s) para o posto de chefe de brigada (Item 3.1.7.2 do Anexo I) por ocorrência	20	
3	Não cumprir com a(s) atribuições previstas para a brigada de incêndio (Item 3.1.7.3 do Anexo I) por ocorrência	30	
4	Não elaborar o relatório das atividades prestadas (Item 3.1.7.4 do Anexo I) por ocorrência e mês de medição dos serviços	10	
5	Deixar de disponibilizar os equipamentos e materiais para a brigada de incêndio (Item 3.2 do Anexo I), por ocorrência e mês de medição dos serviços	25	